



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
000067/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
000067/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=aab4b8ad-2fa2-47ae-9d1d-3183568cb55b>

Chave de acesso: [aab4b8ad-2fa2-47ae-9d1d-3183568cb55b](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 3 de Janeiro de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	JOAO HENRIQUE VALIN
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

SEDECULT/GS/2024- Solicitação de Contratação de Serviço Musical do Cantor André Moura para o Carnaval 2024

DATA:03/01/2024

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/01/2024 14:50:45





OF./SEDECULT/GS/Nº 004/2024

Itarana/ES, 03 de janeiro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Contratação de Serviço Musical para o Carnaval de Itarana

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste ofício solicitar a devida atenção e providências para a contratação de serviços musicais a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024.

Considerando a relevância e o prestígio que o artista, Cantor **André Moura**, possui no cenário musical local e regional, acreditamos que sua participação seria de grande valia para enriquecer as celebrações carnavalescas em nossa cidade. Sua performance artística certamente contribuirá significativamente para a qualidade e o sucesso do evento.

Assim sendo, solicitamos respeitosamente a autorização para contratação dos serviços da Cantor **André Moura** para apresentação no Carnaval de Itarana no dia 11/02 a partir das 23:30 hs, conforme as condições previamente estabelecidas entre esta Secretaria e a equipe representante da artista.

Ressaltamos que a contratação desta renomada profissional está em conformidade com os objetivos de promover a cultura e o entretenimento em nosso município, além de





valorizar talentos locais, proporcionando um evento de excelência para todos os munícipes e visitantes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários e aguardamos, ansiosamente, a aprovação e apoio do Poder Executivo para a realização deste projeto em prol do enriquecimento cultural de Itarana.

Atenciosamente,

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/01/2024 14:51:41

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2021



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FESTAS PARA DELIBERAR SOBRE O CARNAVAL 2024 – ATA 001/2023.

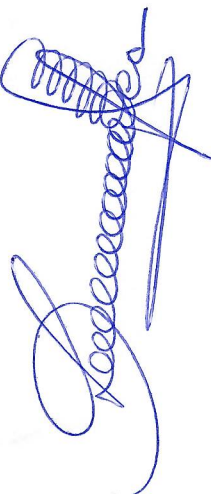
[illegible]

ATA Nº 001/2023

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FESTAS PARA
DELIBERAR SOBRE O CARNAVAL 2024.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de reuniões Prefeito Elias Estevão Colnago, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, reuniram-se os membros nomeados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos da portaria em vigor, para deliberarem quanto Comissão Organizadora na organização do Carnaval 2024, formada pelos membros: **Presidente:** MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO, **Vice-Presidente:** JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES, **Secretário:** BRENO FIOROTTI MAURI, **Tesoureiro:** EDSON VANDER CAETANO, e os seguintes membros: 01 - CRISTIANI FIOROTTI LOOSE e MARCIA ELINA FIOROTTI, representando a ADETURI, 02 - RENATO MONTEIRO e EDSON VANDER CAETANO, representantes do Comércio Local, 03 - VANESSA ARRIVABENE, ANDRE FIOROTTI e JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES, representantes do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 1.317/2023, de 12/2022, nomeado pelo Exmo. Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito Municipal, para escolha das atrações artísticas que poderão ser contratadas para animação da programação carnavalesca do município e também para tratar dos demais assuntos permanentes ao evento. Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO, Presidente da Comissão, conforme nomeação e o Senhor BRENO FIOROTTI MAURI, Secretário que coube a tarefa de registrar o presente. Ao iniciar, a Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e falou que em reunião com o prefeito a mesma solicitou a Sedecult para que programasse a organização para realização do Carnaval de Rua de Itarana de 2024, a Senhora Presidente informou aos membros que em reunião realizado no gabinete do prefeito com o representantes do Bloco do Trio Pocotó (Rizzi) e do Bloco do Boi Janeiro (sede) que os tradicionais eventos carnavalescos serão realizados e contará com o apoio da administração municipal. O representante do Bloco do Pocotó (Rizzi), o Senhor Edison Covre disse na reunião com o prefeito que a ajuda para o bloco que o município sempre fez era a contratação do som, gerador, óleo e o caminhão que era cedido pela empresa Ana Clara e que o Bloco faria o mesmo trajeto do ano saindo da comunidade do Rizzi e terminaria seu trajeto na sede do município, o representante do bloco do Boi Juruba, o Senhor Tiago Crispin, disse na reunião com o prefeito que a ajuda que o município disponibiliza para o bloco e os abadas, a jurubeba e 02 caixas de cerveja por dia para o bloco. A Senhora Presidente da Comissão informou aos demais membros que o prefeito autorizou os tramites para a contratação e a efetivação para atender os blocos carnavalesco, e que os blocos são considerados de manifestação cultural, reconhecidos através de Lei Municipal. Logo após a Senhora Presidente passou a palavra ao Vice-Presidente o Senhor Jacques Fabiano Toniato Gonçalves para deliberar sobre a organização do evento já que o mesmo possui uma experiência melhor de eventos e que conduziu muito bem a organização das festividades municipais. O Senhor Vice-Presidente Jacques Fabiano Toniato Gonçalves, disse aos Senhores membros que consultou a agenda de algumas bandas e também ouviu o pedido da população e que também manteve contato com artistas que já se apresentaram em carnavais anteriores no

Renato Monteiro













município para fazer uma sondagem de valores. O Senhor Vice-Presidente informou que manteve contato com os artistas que se apresentaram no município e expos ao senhor Prefeito uma programação e que seria levado para a apreciação dos membros da comissão avaliar e definir e também deliberarem sobre inclusões de outros nomes para definirmos a programação e a contratação dos artistas. O Senhor Vice-Presidente disse que apresentou ao prefeito a seguinte proposta de bandas, sendo que, a Senhora Presidente e o Vice-Presidente informaram aos Senhores membros que o prefeito autorizou 03 (três) bandas por noite, e que este ano o evento teria início na sexta-feira, dia 09/02/2024, sendo apresentado a seguinte proposta: na **SEXTA-FEIRA**, dia 09/02, 19h00 - PEDRO LORETTI, no valor de R\$3.500,00; às 21h30 - BRENO CAETANO, no valor de R\$7.000,00 e às 23h30 - CHUCHU E SHOW, no valor de R\$5.000,00; no **SÁBADO**, dia 10/02, às 19h00 - ALENCACIO SCHUENK, no valor de R\$9.000,00; às 21h30 - BANDA AGITUS, no valor de R\$16.000,00 e às 23h30 - RICARDO BOA, no valor de R\$ 15.000,00; no **DOMINGO**, dia 11/02, às 19h00 - BRENO CAETANO, no valor de R\$7.000,00; às 21h30 - ANDREA NERY, no valor de R\$20.000,00 e às 23h30 - ANDRE MOURA, no valor de R\$9.000,00; na **SEGUNDA-FEIRA**, dia 12/02, às 19h00 - PEDRO LORETTI, no valor de R\$3.500,00; às 21h30 - BANDA SWING BATIFUN, no valor de R\$20.000,00 e às 23h30 - ANDRE MOURA, no valor de R\$9.000,00 e na **TERÇA-FEIRA**, dia 13/02, às 19h00 - GRUPO OUTRO NOME, no valor de R\$3.000,00; às 21h30 - ALENCACIO SCHUENK, no valor de R\$9.000,00 e às 23h30 - CHUCHU E SHOW, no valor de R\$5.000,00. O Senhor Vice-Presidente disse aos senhores membros que sondou as referidas bandas a disponibilidade das datas e que precisaria novamente sondar os artistas novamente as datas e os valores pois essa sondagem foi feita no mês de novembro e que levou ao conhecimento do prefeito a consulta as bandas e valores de cada, totalizando 3 (três) bandas por noite e o total de 15 (quinze) bandas no valor total de R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) e disse ao Senhor Prefeito que efetuou diversas consultas a outras bandas e que as mesmas estavam também dentro dessa margem de preço e que muitas já se encontravam fechadas em programações carnavalescas em outros municípios, principalmente nos balneários. O Senhor Vice-Presidente informou aos Senhores membros que os artistas sondados alguns já tocaram no município em outros eventos e que tem boa aceitação popular dos munícipes e que alguns desses artistas já fizeram parte de programações carnavalesca de nosso município em anos anteriores e que o outros também tem boa aceitação popular e de renomes no estado. A Senhora Presidente colocou para apreciação dos Senhores membros para avaliação e definição ou se algum membro teria outro nome de bandas para indicarem para que assim possamos solicitar um orçamento para deliberarem. O Senhores membros presentes disseram que gostaram da programação e que estavam de acordo com os nomes escolhidos e que também davam total aval ao Vice-Presidente da Comissão para a definição pois o mesmo conduziu tão bem a organização das festividades municipais que tiveram boa aceitação popular dos munícipes e visitantes e que os membros confiavam nas indicações dos nomes colocados para fazer parte da programação carnavalesca de nosso município, sendo que, os nomes colocados são conhecidos pelos membros e que tem boa aceitação popular e que o carnaval de 2023 foi um sucesso na cidade e região. Os Senhores membros também disseram que diante pequeno espaço para a contratação já que o carnaval inicia no dia 09 de fevereiro não daria tempo de ficar realizando sondagem com outras bandas, e que o prefeito deu o aval para a contratação das bandas e os valores apresentados. O Senhor Vice-Presidente disse que já vem sondando bandas desde quando terminou a feira de Itarana e que as bandas aqui apresentadas seguem os mesmos parâmetros e os valores de bandas que procuraram e apresentaram suas propostas para tocar no carnaval deste ano. O Senhor Vice-Presidente

Revisado

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

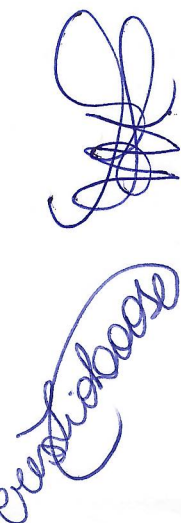
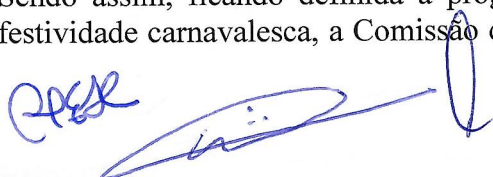
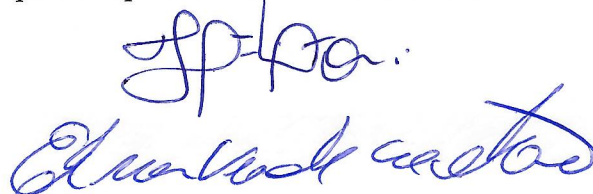
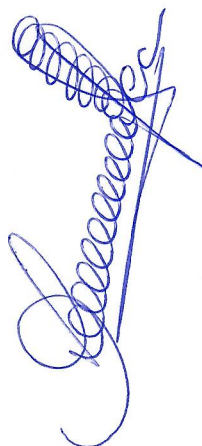
Cristiano boese

[Assinatura]

Sp. Poi.

El no vale casto

disse ainda que ouviu o anseio da juventude e procurou outras bandas que ainda não se apresentaram no município para abrilhantar a programação carnavalesca de Itarana e que levou como parâmetro a aceitação popular das bandas na região e os valores cobrados pelas mesmas. A Senhora Presidente da Comissão então, colocou em votação dos Senhores membros a presente grande de programação das bandas, ao qual, foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. O Senhor Vice-Presidente informou aos Senhores membros que entraria em contato com os artistas para ver a disponibilidade das datas, sendo que, a consulta aos mesmos tinha sido feita no início de novembro e talvez alguns desses artistas não teriam mais a data disponível e caso isso ocorresse a comissão deveria se reunir novamente para definir novos nomes de bandas e caso todas as bandas tivessem ainda a disponibilidade da data e do valor apresentado daria prosseguimento solicitando a documentação para ser enviada para a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – Sedecult para dar sequência nos trâmites para contratação dos artistas para abrilhantar a programação carnavalesca de Itarana. O Senhor Vice-Presidente perguntou aos Senhores membros se caso alguns desses artistas não tivesse a disponibilidade da data se o mesmo poderia trocar o dia de apresentação, mas mantendo os nomes indicados e aprovados, os Senhores membros deram total liberdade para que o Vice-Presidente efetuasse as alterações necessários e deram o aval aprovando por todos para que o mesmo possa efetuar alteração na grade da programação, pois a grade da programação das festividades municipais tiveram a aprovação dos munícipes e dos visitantes, e que, o Senhor Vice-Presidente tem total apoio dos membros para efetuar as mudanças na grade da programação do carnaval 2024 de Itarana. A Senhora Presidente informou que o bloco do Boi Juruba irá começar no dia 24 de janeiro, saindo de quarta a sábado, e que este ano o coordenador do Boi Juruba, junto com Vice-Presidente da Comissão iriam pedir contribuição ao comércio local para custear as despesas do bloco. A Senhora Presidente disse que este ano o dinheiro arrecadado com as barracas e ambulantes não seria empregado para a ornamentação e para o bloco do Boi Juruba. A Senhora Presidente disse que em conversa com o prefeito, com o Vice-Presidente da Comissão e com o Senhor Procurador Municipal o município iria realizar o chamamento público para trabalharem na área da festa. A Senhora Presidente colocou em votação dos senhores membros sobre a deliberação sobre a realização do chamamento público, sendo colocado por alguns membros que sentia muito que o uso do dinheiro arrecadado com as barracas não poderia ser usado pelo bloco do Boi Juruba, pois esse dinheiro ajudaria muito custear as despesas do bloco que animam nossa cidade nas festividades carnavalesca e que o comércio já sofre muito em ajudar com a pouca movimentação que o município tem, mas que, se não era possível, que todos votariam a favor da realização do chamamento público, sendo assim, a Senhora Presidente colocou em votação, sendo aprovado por todos, mas com ressalvas de repúdio, sendo que, no ano anterior o dinheiro arrecadado foi bem empregado e prestado conta de tudo que se arrecadou e pagou com o dinheiro. A Senhora Presidente disse que a programação do Carnaval de Rua de Itarana 2024 começa dia 24 de janeiro de 2024 com o Boi Juruba e que a programação de shows será de realizado de sexta à terça-feira, perfazendo então 05 (cinco) dias de folia e será realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, na sede do município. A Senhora Presidente informou ainda, que a administração municipal irá apoiar os blocos tradicionais de carnaval do município que são reconhecidos por Lei Municipal como manifestação cultural de nosso município como: o BLOCO DO BOI JURUBA e o BLOCO DO TRIO POCOTÓ, e que a demanda para apresentação dos mesmos dentro da programação carnavalesca 2024 do município já foram solicitadas ao Senhor Prefeito. Sendo assim, ficando definida a programação das atrações para se apresentarem na festividade carnavalesca, a Comissão deliberou poderes para o Vice-Presidente Jacques

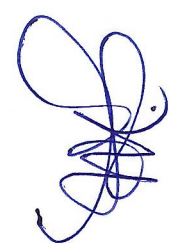
Revisão Municipal

Fabiano Toniato Gonçalves, montasse toda a programação como horário, definição das bandas indicadas e envio dos documentos para a efetivação da contratação. A Senhora Presidente disse que a escolha para o fornecedor de bebidas para atender a programação carnavalesca de Itarana seria realizado da mesma forma como aconteceu nas outras festividades e que seria expedido ofício aos destruidores de bebidas do município para que os mesmos se manifestassem sobre a aceitação ou não para participarem através da melhor oferta para a Comissão de Festa, como equipamentos de refrigeração (congeladores e câmaras frias), de mesas, de cadeiras e de tendas e etc... A Senhora Presidente disse que em conversa com o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo que a infraestrutura para a realização da festa já estava sendo providenciada, pois o município já possui diversas Atas de Registro de Preço para locação de Som, Palco, Iluminação, Banheiros e etc.. e que ainda, estaria aderindo uma Ata do município de São Roque do Canãa para a contratação de Apoio Operacional e que só aguardava a definição das atrações musicais para começar a efetivar as contratações. A Senhora Presidente disse que todas as atrações foram discutidas e definidas pela Comissão de acordo com a preferência musical da população local para atender a programação carnavalesca do município. A Senhora Presidente então falou que entraria em contato com o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo para comunicar sobre a aprovação da programação e que enviaria a presente ata lavrada, pois infelizmente o Senhor Secretário não compareceu a reunião e nem justificou sua ausência, mas que a mesma, juntamente com o Vice-Presidente tomaria todas as providências para dar prosseguimento para a efetivação das contratações das bandas. A Senhora Presidente disse ainda, que hoje estaria enviando ofício para o chamamento das distribuidoras de bebidas do município para que os mesmos apresentassem proposta para quem gostaria de trabalhar como distribuidor. Sendo assim, foi proposta uma nova reunião a decidir outros assuntos para deliberar do funcionamento das barracas e do pessoal que irão trabalhar no carnaval. Foi franqueada a palavra se caso algum membro quisesse deliberar sobre outros assuntos ou indagar as deliberações da presente reunião, não havendo manifestação, e sem mais assuntos para tratar; Eu, Breno Fiorotti Mauri, Secretário, lavro a presente Ata que será assinado por mim, e pelos membros da Comissão.

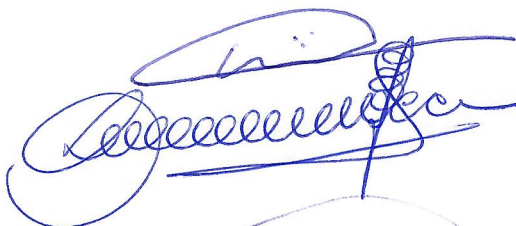
Jp-Fon:

CFR

Edna do de casto



1



Cristiano

Renato munita

CARTA PROPOSTA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itarana-ES

CONTRATADO: André Luiz Alves de Moura / CNPJ 31.099.937/0001-90

APRESENTAÇÃO MUSICAL

DIAS: 11 E 12 DE FEVEREIRO DE 2024

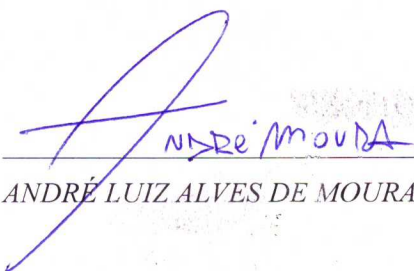
HORÁRIOS: 23:30

VALOR: 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

TEMPO DE SHOW: 2H CADA SHOW

André Moura e banda (4 integrantes)

Deslocamento, hospedagem, alimentação por conta do CONTRATADO.



ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA

02 de Janeiro de 2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

1ª HABILITAÇÃO
20/12/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/03/1988 BARRA DE SAO FRANCISCO - ES

4a DATA EMISSÃO
02/12/2022

4b VALIDADE
01/12/2032



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
13774280 SSP MG

4d CPF
115.989.537-61

5 Nº REGISTRO
04262573294

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JORGE LUIZ DE MOURA

AMARLY ALVES DE MOURA



Assinatura do portador

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		01/12/2032	
A1			
B		01/12/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
VITORIA, ES

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

89621599561

ES369548507

ESPÍRITO SANTO

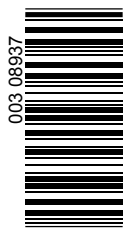


SICOOB CARD
empresarial

ANDRE L ALVES MOURA
ANDRE L A M



Página 01/01



CTCE VITORIA ES NORTE
ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA
AV JONES DS SANTOS NEVES 495
CENTRO
29800-000 BARRA DE SAO FRANCIS ES

Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
05/01/2024	21,04
Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento de Fatura R\$
10,00	Entrada 0,00 + 0 x 0,00

Período
Dezembro / 2023

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 29/01/2024

Mensagem Importante					Resumo das Despesas				
"Você pode parcelar sua fatura com taxa reduzida. Para aproveitar é simples: basta pagar o valor exato da "Entrada" informado no campo superior direito da página. Você poderá continuar usando seu cartão normalmente se optar pelo parcelamento e não estiver em atraso ou renegociação da dívida."									
Número do Cartão		Limite de Crédito Unificado		Total R\$	Limite de Saque R\$				
**** * 5269		3.500,00			1.000,00				
Data	Histórico de Lançamentos			Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$		
05/12	PAG BOLETO BANCARIO						53,84-		
27/12	IOF OPER.CRED ROTATIVO						0,05		
ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA					Cartão **** * 5269				
26/12 ANUIDADE DIFERENCIAD							20,99		
01/12									
Total para ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA							20,99		
Total da fatura em Real							21,04		
							Saldo Anterior 53,84		
							(-) Pagamento / Créditos 53,84		
							(+) Despesas Locais R\$ 21,04		
							(+) Despesas no exterior em R\$ 0,00		
							(=) Total da Fatura R\$ 21,04		
Taxas Mensais									
		Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Máx. p. Próx. Período				
Parcelamento Fatura		16,45%	537,82%	580,81%	16,45%				
Compras Parceladas com Juros		2,99%	0,00%	54,06%	9,99%				
Rotativo		21,99%		75,29%	21,99%				
Saque à Vista		21,99%			21,99%				
* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0082000%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Válido para o vencimento desta fatura.									
Central de Atendimento ao Cliente									
Consultas, informações, mais opções de prazos de parcelamento e serviços transacionais ligue:									
4090 1730 - Capitais e Regiões Metropolitanas e demais regiões. Segunda a sábado das 7h às 22h e aos domingos e feriados das 8h às 18h.									
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor									
0800 773 66 60 - Segunda a sábado das 7h às 22h e aos domingos e feriados das 8h às 18h.									
Ouvidoria - 0800 772 06 02 - Segunda a sexta das 10h às 16h.									
AFINZ									
XV de Novembro, 45 - Centro, Sorocaba - SP, 18010-080									

AVISOS	AVALIACAO EMERGENCIAL DE CREDITO: DADO SEU RELACIONAMENTO CONOSCO PODEREMOS LIBERAR A QUALQUER TEMPO UM LIMITE A MAIS PARA VOCE USAR NUMA EMERGENCIA. O LIMITE EXTRA SO E ATIVADO E COBRADO SE USAR ACIMA DO SEU LIMITE NORMAL. CONSULTE TABELA DE TARIFAS NO SITE. PARA CANCELAR O SERVICO: 4090-1730.	UTILIZE O ROTATIVO POR ATÉ 30 DIAS. PAGUE O VALOR ATÉ A DATA DA PROX FATURA. APOS ISSO, PAGUE O VALOR TOTAL OU O DEBITO SERA AUTOMATICAMENTE PARCELADO. (RESOLUCAO N. 4.549 DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL - CMN)

Sorocred		299-9		29990.00108 10002.454238 33000.000100 2 00000000000000			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO						Vencimento 05/01/2024	
Cedente SOROCRED CFI S.A. CNPJ: 04.814.563/0001-74 RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 45 - CENTRO - SOROCABA - SP - CEP 18010-080						Agência / Cód.Beneficiário 0001-0 0000001-9	
Data Documento 27/12/2023		Número Documento 00024542333-0		Espécie Doc. FT	Aceite N	Data Processamento 27/12/2023	Nosso Número 00024542333 / 0
Uso do Banco	CIP 000	Carteira 01	Espécie da Moeda R\$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 21,04
Instruções (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)							(-) Descontos/Abatimentos
NO CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO OU PARCIAL, ENCARGOS SERÃO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.							(-) Outras Deduções
							(+) Mora/Multa
							(+) Outros Acréscimos
							(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA CPF: 115.989.537-61 AV JONES DS SANTOS NEVES 495, CENTRO, BARRA DE SAO FRANCIS, ES, CEP 29800-000							
Sacador/Avalista:							

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA** DENOME ARTÍSTICO **ANDRÉ MOURA** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA**, inscrita no CNPJ nº31.099.937/0001-90, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 495, apto 101, centro, na cidade de Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, através do seu representante legal ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA, brasileiro, músico, casado, inscrito no CPF 115.989.537-61, RG 13.774.280MG, e do outro lado como **REPRESENTADO ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA**, CPF 115.989.537-61, RG 13.774.280MG, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 495, apto 101, centro, na cidade de Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

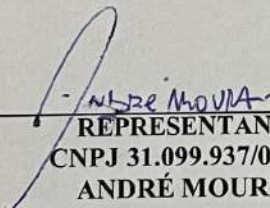
CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato é válido pelo prazo de **1 ANO** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

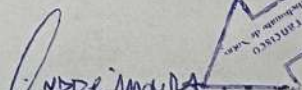
CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o fórum da cidade de Barra de São Francisco-ES, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Barra de São Francisco/ES, 10 de Janeiro de 2023


REPRESENTANTE
 CNPJ 31.099.937/0001-90
ANDRÉ MOURA




REPRESENTADO
 CPF 115.989.537-61
ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Reconheço por autenticidade a firma de **ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA**. Em Teste da verdade. B. de S. Francisco/ES, 11/01/2023, 09:29:27.

EDUARDO VIEIRA DE MOURA - Oficial e Tabelião Substituto
 Selo Digital: 021972.KVV2208.01141
 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,96 Total: R\$ 8,69
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

THAMYRES LOIOLA SILVA VIEIRA - TABELIÃO
 Av. Prefeito Manoel Viló, nº 306 | Centro | Barra de São Francisco/ES
 CEP 29.800-000 | CNPJ/ME nº 33.220.693/0001-87 | Tel/Fax: (27) 3756-2711




Data da consulta: 03/01/2024 13:49:25

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **31.099.937/0001-90**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 02/08/2018**Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 02/08/2018**[+ Mais informações](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.099.937/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2018
NOME EMPRESARIAL ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JONES DOS SANTOS NEVES	NÚMERO 495	COMPLEMENTO APT 101
CEP 29.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DE SAO FRANCISCO
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEDECOMOURA@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3756-2198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761
CNPJ: 31.099.937/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:58 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **1D0B.96CC.943A.466D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000003125

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 31.099.937/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/01/2024**, válida até **01/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/01/2024.

Autenticação eletrônica: **0021.8B3A.9E60.963D**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.099.937/0001-90

Certidão nº: 334400/2024

Expedição: 02/01/2024, às 10:31:00

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.099.937/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0002996

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.099.937/0001-90

AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES , Nº 495 , CENTRO BARRA DE SAO
FRANCISCO - ES, CEP 29800-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230002996

Validade 30 dias

Emitida Quarta-Feira, 14 de Junho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 69 / 2024

CERTIFICO: para os devidos fins que:

Andre Luiz Alves de Moura

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **31.099.937/0001-90**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 49e8777e

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 03/01/2024

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

CNPJ: 31.099.937/0001-90

Data de Expedição: 02/01/2024 10:37:15

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022694995 *

-- ENDEREÇO --

Município: BARRA DE SAO FRANCISCO

Bairro: CENTRO

Logradouro: AV JONES DOS SANTOS NEVES

Número: 495

Complemento: APTO 101

CEP: 29.800-000

-- CONTATO --

Email: DEDECOMOURA@GMAIL.COM

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: (27) 99745-3455

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

CONTA PARA DEPÓSITO

SICOOB

ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA

CNPJ 31099937000190

AGENCIA 3007

CONTA 373.322-0

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

CONTRATANTE: ISABELA PARANHOS LEGEY BRAGA, RG 09444403-1, Rua Professora Ocasia Teodoro de Matos Ferreira, 51, kikito, Barra de São Francisco-ES.

CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA, casado, brasileiro, com sede em Barra de São Francisco, avenida Jones dos Santos Neves, 495, apro 101, centro, inscrito no CNPJ 31.099.937/0001-90.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte ANDRÉ MOURA, neste ato representada por ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA, o **CONTRATADO**, se apresentará no dia 09 de Junho de 2023, às 20H dando início do evento, na cidade de BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, no espaço de festa MANAIM.

DA DURAÇÃO DO SHOW

2. O show terá duração de 2 horas, sonorização e iluminação incluso e 2h de som mecânico.

3. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATADO**.

DO REPERTÓRIO

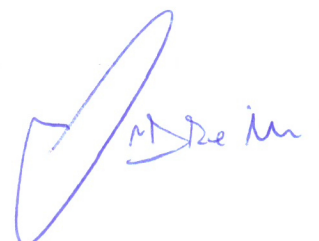
4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, a parte **CONTRATANTE** poderá dar sugestões para que o **CONTRATADO** possa buscar atender da melhor forma.

DOS EQUIPAMENTOS

5. O **CONTRATADO** fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos; ENERGIA 110W E 220W para o **CONTRATADO**.

DO PAGAMENTO

6. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pagamento de 30% na assinatura do contrato e restante até na semana do evento.
SICOOB
COOPERATIVA 3009, CONTA 73322-9, CNPJ 31099937/0001-90
CHAVE PIX: 27 997453455 (celular)

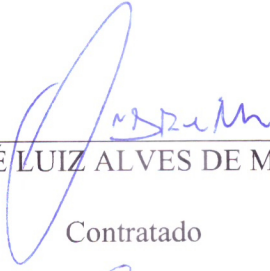


DA RESCISÃO

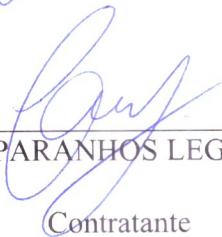
7. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

8. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.



ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA
Contratado



ISABELA PARANHOS LEGEY BRAGA
Contratante

Barra de São Francisco-ES, 03 de Janeiro de 2023.

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

CONTRATANTE: OAB 5ª SUBSEÇÃO, Barra de São Francisco-ES.

CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA, casado, brasileiro, com sede em Barra de São Francisco, na avenida Jones dos santos neves, nº495, apto 101, centro, inscrito no CNPJ 31.099.937/0001-90.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte ANDRÉ MOURA, neste ato representada por ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA, o **CONTRATADO**, se apresentará no dia 02 de SETEMBRO de 2022, no cerimonial MANAAIM, na cidade de Barra de São Francisco-ES.

DA DURAÇÃO DO SHOW

2. O show terá duração de 3 horas, sonorização e iluminação. Sonorização (PROJETO VIP) será usada na recepção e após show de ANDRÉ MOURA por mais 1h.

3. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATADO**.

DO REPERTÓRIO

4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, a parte **CONTRATANTE** poderá dar sugestões para que o **CONTRATADO**.

DOS EQUIPAMENTOS

5. O **CONTRATADO** fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos; ENERGIA 110W E 220W para o **CONTRATADO**.

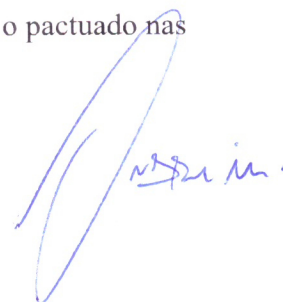
DO PAGAMENTO

6. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será efetuado o pagamento de 50% de entrada e restante até o dia do evento. SICOOB

COOPERATIVA 3009, CONTA 73322-9, CNPJ 31099937/0001-90
CHAVE PIX: 27 997453455 (celular)

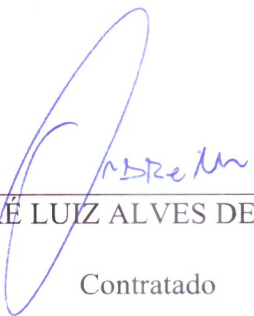
DA RESCISÃO

7. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.



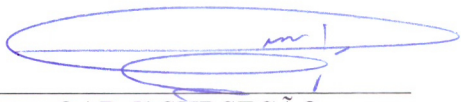
8. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.



ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA

Contratado



OAB 5ª SUBSEÇÃO

Contratante

Barra de São Francisco-ES, 19 de NOVEMBRO de 2022.

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

CONTRATANTE: LUMA EDUARDA CORREA DAMASCENA, CPF: 139.190.227-00, RG: 3.587-264/ES, rua pastor Osvaldo Alves batista, Ecoporanga-ES.

CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA, casado, brasileiro, com sede em Barra de São Francisco, na Av Jones dos Santos Neves, nº 495, no Centro, apto 101, inscrito no CNPJ 31.099.937/0001-90.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte ANDRÉ MOURA, neste ato representada por ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA, o **CONTRATADO**, se apresentará no dia 11 de Fevereiro de 2023, às 19:30H início do evento, na cidade de ECOPORANGA-ES, no parque morada das águas.

DA DURAÇÃO DO SHOW

2. O show terá duração de 2 horas, sonorização e iluminação. Sonorização será usada na recepção e após durante o show de ANDRÉ MOURA.

3. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATADO**.

DO REPERTÓRIO

4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, a parte **CONTRATANTE** poderá dar sugestões para que o **CONTRATADO** possa buscar atender da melhor forma.

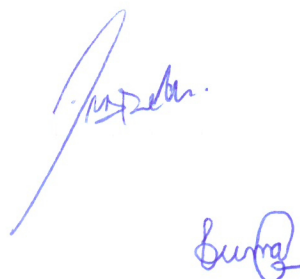
DOS EQUIPAMENTOS

5. O **CONTRATADO** fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos; ENERGIA 110W E 220W para o **CONTRATADO**.

DO PAGAMENTO

6. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pagamento total será feito na assinatura do contrato.
SICOOB

COOPERATIVA 3009, CONTA 73322-9, CNPJ 31099937/0001-90
CHAVE PIX: 27 997453455 (celular)

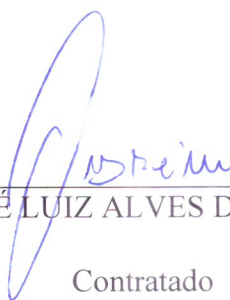


DA RESCISÃO

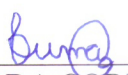
7. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

8. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.



ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA
Contratado



LUMA EDUARDA CORREA DAMASCENA
Contratante

Barra de São Francisco-ES, 22 de Dezembro de 2022.

M ANDRÉ MOURA
E BANDA





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para contratação de Show Artístico Musical para atender as festividades do Carnaval 2024.

De: Prefeito Municipal

Para: Procuradoria

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 0067/2024

Prezados,

Encaminho o processo para análise e posterior orientação desse Setor Jurídico, quanto ao requerimento realizado pela Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.

Itarana/ES, 04 de janeiro de 2024

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/01/2024 13:54:05

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





DESPACHO

À SEDECULT

Com o intuito de garantir transparência, eficiência e maior segurança jurídica nas contratações públicas, a Prefeitura Municipal irá publicar nos próximos dias um decreto de regulamentação, estabelecendo diretrizes claras e um mecanismo padronizado para a condução de processos licitatórios.

A solicitação em destaque carece dos pressuposto do Art. 72, da Lei 14.133/93, fato que deverá ser realzado com suporte na lei federal e no eventual decreto de regulamentação.

Tal regulamentação demonstra o comprometimento da administração municipal em se adequar às exigências legais mais recentes, promovendo, assim, uma gestão pública mais moderna e alinhada com as melhores práticas de governança.

A nova legislação traz inovações importantes, visando otimizar o uso dos recursos públicos e promover a concorrência saudável entre os participantes dos certames, assegurando, assim, a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Com a publicação do decreto de regulamentação, espera-se criar um ambiente propício para o desenvolvimento de processos licitatórios de maneira ágil e eficiente, garantindo a participação de fornecedores qualificados e aprimorando a qualidade das contratações realizadas pelo município.

A padronização dos procedimentos também contribuirá para a redução de possíveis entraves burocráticos, simplificando a tramitação dos processos e proporcionando maior celeridade às decisões. Dessa forma, solicitamos a atenção de todos os envolvidos nos processos licitatórios para as futuras orientações que serão divulgadas por meio do decreto de regulamentação.

Solicito que a SEDECULT aguarde a publicação do Decreto, ato que ocorrerá nos próximos dias.

Itarana/ES, 10/01/2023

Assinado por SERGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO 133.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/01/2024 13:36:54

SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO

PGM OAB/ES 35.952





TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da atração “**ANDRÉ MOURA**” para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
001	CONTRATAÇÃO, Apresentação Artística; Atração: “ ANDRÉ MOURA ”	Apresentação	02

As apresentações do cantor ocorrerão nos dias 11/02/2024 a partir das 23:30 horas e 12/02/2024 a partir das 23:30.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Carnaval de Itarana/ES compõe o PPA 2022- 2025, tem como escopo a intenção de implantar e implementar políticas culturais que objetivem o acesso à produção, circulação e fruição do que é inerente ao campo artístico cultural. Esse trinômio sustenta as diferentes dimensões da cultura: simbólica, econômica e cidadã. Para isso, o programa abarca projetos e ações relacionados ao fortalecimento da política cultural da cidade por meio de uma gestão pública coparticipativa que envolve: planejamento, execução e controle dos resultados. O incentivo da cultura é uma das ferramentas que gera grande impacto social, mormente em um evento carnavalesco.

O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se





torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado.

Deste modo, buscamos inicialmente justificar o interesse público na realização do evento carnavalesco, para animar ainda mais esta época do ano tão agitada. Promovida pela Prefeitura de Itarana/ES, a Carnaval terá uma programação recheada de diversão com atrações gratuitas para todas as idades, que irão atrair moradores e turistas. Além de fomentar a economia do município e levar para a comunidade alegria, incentivando, desenvolvendo, enaltecendo e enriquecendo a cultura local, democratizando ainda mais a cultura, potencializando competências humanas em seus aspectos culturais e sociais que são de fundamental importância para o desenvolvimento da população como um todo.

É certo que no setor artístico a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação. Dessa forma, se busca uma atração que possua as características necessárias para realizar lindas ações na cidade, com riqueza artística e cultural. Dentre essas características estão a notoriedade, atuação, capacidade de atrair público, impressionar e sensibilizar quem assiste, sendo certo que a atração ANDRÉ MOURA, possui.

Pondera-se que ANDRÉ MOURA, o talentoso cantor capixaba destacando-se em diversos eventos no norte do Estado do Espírito Santo, solidificando sua presença no cenário artístico nacional.

Outrossim, vale retornar à manifestação Cultura reconhecida por Lei - bloco Boi Juruba, onde tradicionalmente abre os festejos do carnaval em Itarana, tendo início no dia 24 de janeiro, após o dia de São Sebastião. Segundo informações locais, o Boi foi introduzido no município por um homem conhecido como José





Cristal, entre 1938 e 1940. Nesta época era conhecido como Boi Janeiro, em referência ao mês em que desfilava na cidade. Com o tempo passou a se chamar Juruba em referência a jurubeba, bebida tradicional durante o desfile do bloco. O Boi é feito de uma armação de bambu e utiliza panos floridos e bem coloridos (Chitão), baseando-se no Boi-bumbá. O Bloco sempre desfila acompanhado pela batucada, ao som das marchinhas de carnaval. Atualmente conta com cerca de 60 integrantes voluntários, que utilizam instrumentos como tambores, chocalho, tamborim, caixa e instrumentos de sopro, animando os moradores e foliões até o carnaval.

A Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo é a responsável pela realização de uma das festas mais animadas de Itarana. É um evento que acontece anualmente e encontra-se presente no Calendário de Eventos Municipal. Para sua concretização, se torna necessário a contratação de estruturas e bandas, que de forma acalorada, irão atrair a participação popular. A festividade de carnaval tende a receber um número expressivo de visitantes e turistas: destaque importante para promover o turismo na nossa região, além de criar mais vínculos entre as pessoas que ali participam, de forma gratuita para todos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada Por Preço Global**.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA 398 e Fonte 1500

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

Multas nos seguintes casos e percentuais:

I. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços (OS);

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itarana:





- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021. **8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- IX. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Itarana/ES;
- X. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; e
- XI. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

10.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Portfólio que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo.

11.DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do objeto ficará na responsabilidade da servidora **Larissa Macharete Gonçalves** e o suplente o Servidor **João Henrique Valin** e o Gestor será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

11.2. A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá por demanda.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).





- 12.4.** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, observando as datas estabelecidas para a realização das apresentações.
- 12.5.** As apresentações ocorrerão no dia: 11/02/2024 a partir das 23:30 horas e no dia 12/02 a partir das 23:30 horas.
- 12.6.** As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.
- 12.7.** Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas neste Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.
- 12.8.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 12.9.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 12.10.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.11.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 12.12.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 12.13.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 12.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.DO CONTRATO





13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14.DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16.DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

17.DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento deve ser requerido pelo CONTRATADO via processo administrativo protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura de Itarana, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;

17.2. A inclusão, por parte do CONTRATADO, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverá ser realizada por meio de contato com a SEDECULT, excetuado os casos a serem definidos pela contratante;

17.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

17.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.

17.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

17.6. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da





Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

17.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos: I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais; II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado; IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; V. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Itarana/ES. VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo.

17.8. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;

b) Tipo de pagamento: POR DEMANDA.

17.9. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

17.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos: a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;

I. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Itarana/ES, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

II. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

17.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

17.14. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17.15. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





18.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; **18.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

18.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

18.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;





- 18.1.12.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 18.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 18.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 18.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 18.1.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 18.1.19.** Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

19.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 19.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 19.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 19.1.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 19.1.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,





exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

19.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

19.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

19.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

19.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20. RESPOSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

João Henrique Valin

21. DATA DA ELABORAÇÃO

18 de janeiro de 2023.

22. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Assinado por JOAO HENRIQUE VALIN 083.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/01/2024 14:57:28

JOÃO HENRIQUE VALIN

Responsável pela Elaboração - SEDECULT

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/01/2024 14:56:58

ANDRE FIOROTTI

*Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2021.*





DE: SEDECULT

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Processo: 00067/2024

Assunto: Encaminhamento do Processo com Novo Termo de Referência - TR Atualizado conforme as diretrizes da nova Lei de Licitações 14.133 para Contratação de Show Artístico - Carnaval 2024

Estamos encaminhando, por meio deste, o processo referente à contratação para [descrição do evento ou serviço], contendo o novo Termo de Referência, conforme estabelecido pelo Artigo 72, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133.

O novo Termo de Referência, anexado ao processo nas **páginas 31 a 42**, foi elaborado levando em consideração as especificidades do evento em questão. Ressaltamos que, de acordo com as disposições legais mencionadas, estamos requerendo a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

As razões para a dispensa do ETP são fundamentadas na natureza rotineira da contratação, a qual já foi realizada em contratos anteriores com este município. Além disso, a proximidade da realização do evento demanda agilidade no processo, sendo a dispensa do ETP uma medida que visa otimizar os trâmites administrativos.

O novo Termo de Referência contempla todas as informações necessárias para a execução do contrato, garantindo a transparência e a eficácia na realização do evento. Destacamos que a equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência possui expertise na área, o que reforça a confiabilidade das informações apresentadas.

Agradecemos a atenção dispensada e reiteramos nosso compromisso em contribuir para o sucesso deste evento, que certamente enriquecerá a cultura e o turismo em nosso município.

Atenciosamente

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/01/2024 14:56:12

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2021



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para contratação de Show Artístico Musical para atender as festividades do Carnaval 2024.

Do: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 000067/2024

Prezados,

Segue processo para informar dotação orçamentária, após a procuradoria para análise e parecer jurídico quanto a contratação do Show Artístico conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Itarana/ES, 25 de janeiro de 2024

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/01/2024 08:09:53

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana





DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE;

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 067/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR ANDRÉ MOURA, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000067/2024, PROTOCOLADO EM 03 DE JANEIRO DE 2024, REFERENTE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA CNPJ Nº 31.099.937/0001-90 , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DO CANTOR ANDRÉ MOURA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO EVENTO CARNAVAL 2024 NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, SOB A SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO - SEDECULT; EM CONFORMIDADE COM OS DOCUMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS, ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO PARA INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFIRMAR SE A FICHA E A FONTE INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÃO CORRETAS; APÓS, À PROCURADORIA MUNICIPAL PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, E POSTERIOR ENVIO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL. PARA APRECIACÃO E DECISÃO.

ATENCIOSAMENTE,

ITARANA-ES, 26 DE JANEIRO DE 2024

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/01/2024 11:18:40

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria n.º 003/2021





A: Procuradoria Municipal

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informamos que a ficha citada no termo de referência está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento/2024, conforme dotação orçamentária em anexo.

Assinado por JAINE SCHULTZ PEREIRA 059.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/01/2024 07:40:10

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 6481/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2024

Emissão: 29/01/2024 07:33:01



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000398	1500000000000	590.000,00	375.392,92	214.607,08					214.607,08
Total do Projeto/Atividade :			590.000,00	375.392,92	214.607,08					214.607,08
Total da Unidade Orçamentária:			590.000,00	375.392,92	214.607,08					214.607,08
Total do Órgão:			590.000,00	375.392,92	214.607,08					214.607,08
Total do Geral:			590.000,00	375.392,92	214.607,08					214.607,08

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI 005.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/01/2024 09:56:32



Processo administrativo nº 00064/2024
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Assunto: SEDECULT/GS/2024- Solicitação de Contratação de Serviço Musical do Cantor André Moura para o Carnaval 202

Exmo. Prefeito,
Sr. Vander Patricio

Vem a esta Procuradoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o processo referenciado pelo qual a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo solicita a contratação do show artístico da atração regional, do Cantor André Moura **para atender as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
001	CONTRATAÇÃO, Apresentação Artística; Atração: "ANDRÉ MOURA"	Apresentação	02

As apresentações do cantor ocorrerão nos dias 11/02/2024 a partir das 23:30 horas e 12/02/2024 a partir das 23:30.

Cada apresentação terá duração de duas horas, tendo sido oferecida proposta de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para as duas apresentações.

1. Regularidade fiscal presente em fls. 12/19;
2. Contrato de exclusividade fl. 11;
3. Contratos Recentes fls. 21/26;
4. Portfólio fl. 29; e
5. Dotação Orçamentária fls. 47.

A SEDECULT pondera cuidadosamente sobre a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no contexto da contratação em questão. Reconhecendo a relevância do ETP como uma etapa fundamental em diversos processos de contratação, a decisão de dispensá-lo não foi tomada de forma precipitada. Em vez disso, ela foi fundamentada na natureza rotineira da contratação, que já foi realizada em contratos anteriores com o município.

Além disso, a proximidade da realização do evento impõe uma necessidade de agilidade no processo, tornando a dispensa do ETP uma medida que visa otimizar os trâmites administrativos sem comprometer a qualidade ou a transparência do procedimento.

Assim, a SEDECULT considera cuidadosamente todos os aspectos envolvidos antes de tomar qualquer decisão relacionada à dispensa do ETP, garantindo a integridade e a eficiência dos processos de contratação sob sua responsabilidade.

É O RELATÓRIO PASSO A OPINAR



Primeiramente, vale ponderar que diante da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/21 a partir de 01/01/2024, é crucial reconhecer que todos os requisitos da do Plano da Existência, do Plano da Validade e do Plano da Eficácia, passam a ser mandatórios no âmbito municipal.

Nesse sentido, é imperativo que o Chefe do Executivo Municipal esteja ciente da necessidade de capacitação para a implementação efetiva dessa nova legislação. É essencial compreender que, no contexto prático, os servidores municipais requerem acompanhamento contínuo. Não se pode presumir que cursos de curta duração, com apenas 02 ou 03 dias, sejam suficientes para capacitar adequadamente os indivíduos em um arcabouço legal extenso e complexo como o presente na Lei nº 14.133/2021.

É fundamental investir em programas de capacitação robustos e em acompanhamento constante para garantir a plena compreensão e aplicação eficaz da nova legislação no município de Itarana.

O parecerista reconhece a importância de evitar erros grosseiros nas contratações públicas. No entanto, neste momento, é crucial compreender que podem existir circunstâncias excepcionais que demandam justificativas detalhadas. É fundamental que tais justificativas sejam minuciosamente analisadas, de modo a respeitar a publicidade dos atos e assegurar a transparência no processo de contratação. É válido ressaltar que, mesmo diante de eventuais justificativas, é imprescindível que a contratação não viole de forma flagrante os recursos públicos. Portanto, o parecerista reforça a importância de uma análise criteriosa e transparente para garantir que as contratações atendam aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, preservando assim a integridade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

É importante ponderar que a efetiva implementação de um novo ordenamento jurídico só ocorre na prática diária. Um exemplo disso é a Lei Federal nº 8.666/93, que mesmo com mais de trinta anos de vigência, continha situações que demandavam análises por parte da doutrina e do próprio Tribunal de Contas. Isso ressalta a complexidade e a dinâmica inerentes à aplicação das leis, especialmente no contexto das contratações públicas, onde a interpretação e a adaptação das normas ocorrem em resposta às demandas e desafios do ambiente jurídico e administrativo.

Portanto, é fundamental reconhecer que a evolução e a maturação das leis são processos contínuos, que exigem reflexão, debate e ajustes ao longo do tempo para garantir sua eficácia e aplicabilidade adequadas às necessidades da sociedade e do Estado.

Em um momento de transição como este, é crucial que os gestores ajam com cautela ao solicitar determinadas contratações. É imprescindível que tais solicitações sejam feitas com antecedência e embasadas em fundamentos transparentes e cristalinos. Considerando que os procedimentos podem se tornar mais morosos devido à natureza da transição e às novas exigências legais, é inevitável que as análises sejam mais minuciosas e que as justificativas apresentadas sejam mais claras e detalhadas.

A necessidade de uma análise pormenorizada é vital para garantir que as contratações estejam em conformidade com as novas diretrizes e que respeitem os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Portanto, a prudência e a diligência dos gestores neste momento de transição são essenciais para assegurar a lisura e a efetividade dos processos de contratação, contribuindo para uma gestão pública mais transparente e responsável.

No caso em questão, trata-se de uma solicitação de contratação de artistas para atender às festividades do carnaval. O primeiro ponto que merece ser ponderado é a carência de



planejamento evidenciada. O Carnaval de 2024 tem data marcada há mais de um ano, e deixar para iniciar os procedimentos de contratação faltando apenas um mês para o evento não parece uma medida adequada. A falta de planejamento pode comprometer a qualidade das contratações, gerar imprevistos e até mesmo resultar em atrasos ou problemas durante as festividades.

No entanto, é fundamental observar o aspecto discricionário do gestor e ordenador de despesa. Reconhece-se que, em certas circunstâncias, podem existir razões específicas que levem à necessidade de tomada de decisão em prazos mais curtos. O gestor, dentro dos limites legais e éticos, pode ter prerrogativas para agir conforme o contexto e as demandas emergentes da administração pública.

DO ARCABOUÇO LEGAL

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.



Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

Através destes documentos a administração tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se ele é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

O que a doutrina expressa, com inteira dose de acerto, é que a inviabilidade de competição, em casos tais, também ocorre quando se mostra impossível ou inviável a seleção das diversas alternativas postas, em razão da inexistência de um critério objetivo de seleção.

Com efeito, não seria plausível o legislador impor a obrigatoriedade de licitação em situações nas quais a escolha é pautada em critérios de difícil mensuração objetiva, como aceitação e reconhecimento junto ao público.

Em assim sendo, por se tratar de serviço natureza artística, cuja principal característica é a natureza personalíssima do serviço prestado e a ausência de parâmetros objetivos para julgamento, mostra-se inviável a realização de licitação.

Com relação ao requisito consagração junto à “crítica especializada” ou pela “opinião pública”, pontuamos cuidar de conceitos jurídicos indeterminados, ou, no uso da consagrada expressão de Celso Antônio Bandeira de Mello Neto, “expressões jurídicas fluídas”.



Com efeito, a doutrina ainda vacila quanto à precisão conceitual dos termos “crítica especializada” e “opinião pública”, certo de que diversas variantes confluem para a extensão dos termos aqui empregados, como o estilo musical, o público-alvo, modismo, a cultura local e regional.

Não há exigência na lei de que a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública seja caracterizada pelo reconhecimento nacional. Devemos lembrar que, em um país multicultural como o nosso, um artista, mesmo sem ser consagrado pela crítica nacional, pode o ser na região ou local em que costumeiramente se apresenta.

A forma de se comprovar esse reconhecimento nacional, regional ou local advém da juntada aos autos de inexigibilidade de licitação de matérias jornalísticas, material publicitário, vídeos ou a aprovação do artista pela Comissão de Festa constituída para essa finalidade.

Em que pese o Grupo musical ANDRÉ MOURA ter iniciado seu trabalho artístico/cultural a pouco tempo, percebe-se que se fazem presentes e possuem diversas atrações pela região. Assim, verifica-se que o grupo desfruta de ampla aceitação junto ao público regional.

No que tange ao ETP - a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode não ser a opção mais indicada, considerando sua importância na análise e planejamento adequado das contratações. No entanto, é notável que, no presente caso, não houve prejuízos significativos, uma vez que todas as contratações estão detalhadamente descritas e especificadas no Termo de Referência.

Contudo, é essencial que se faça um pedido ao Chefe do Executivo para que, em eventos futuros, como a festa de emancipação do município, não sejam autorizados processos de contratação sem a devida elaboração e análise do ETP. Tal medida visa garantir uma abordagem mais completa e cuidadosa na preparação e execução de futuras contratações, reforçando os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados (fls. 21/26), s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;
 VII - justificativa de preço;
 VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. *In casu*, entendo que seria necessário o Estudo Técnico Preliminar, contudo, pelo Termo de Referência já apresentar todas as particularidades entendo aceitável de modo excepcional dada a urgência.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta Dotação orçamentária, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
 I - jurídica;
 II - técnica;
 III - fiscal, social e trabalhista;
 IV - Econômico-financeira.

É importante ressaltar que, em geral, a atividade artística não requer licenças ou aprovações de órgãos públicos. Isso se deve à Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que classifica atividades artísticas, como produção musical, produção teatral e agenciamento de artistas, como de baixo risco.

Consequentemente, essas atividades artísticas não precisam passar por processos públicos para serem autorizadas, conforme estabelece o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica. Em resumo, o objetivo é



simplificar o início e a operação de negócios relacionados à arte, eliminando barreiras burocráticas que poderiam dificultar ou atrasar sua realização.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo nas fls. 12/19.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

- I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial **e proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;
- II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;
- III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja:

1. Inserido o valor da atração artística no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

2. Deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21);
3. Código CIDADES;
4. Requeiro que o Chefe do Executivo pondere também sobre dispensa do ETP, informando ser situação excepcional; e
5. Necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

É o parecer.

Itarana/ES, 29/01/2024.

Assinado por SERGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO 133.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/01/2024 09:51:06

SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL OAB/ES 35.952



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para contratação de Show Artístico Musical do cantor André Moura para atender as festividades do Carnaval 2024.

Do: Prefeito Municipal

Para: Contratação Cidades – Código

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 000067/2024

Segue processo para gerar o código de identificação do modulo contratações, da plataforma cidades TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar o processo para publicação do ato de inexigibilidade.

Itarana/ES, 29 de janeiro de 2024.

Atenciosamente.

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/01/2024 14:41:25

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2024.036E0700001.10.0003.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Retorno processo para publicação do ato de publicação, conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/01/2024 15:59:23

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006479





ASSUNTO: Solicitação para contratação de Show Artístico Musical do cantor André Moura para atender as festividades do Carnaval 2024.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 000067/2024

Segue processo para que seja realizado o lançamento no sistema, após ao setor de contratos públicos para que seja feito o contrato com André Luiz Alves de Moura no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Após a publicação do contrato encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

Por fim ao Gabinete do Prefeito para elaboração da portaria de nomeação de fiscal

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode não ser a opção mais indicada, considerando sua importância na análise e planejamento adequado das contratações. No entanto, é notável que, no presente caso, não houve prejuízos significativos, uma vez que todas as contratações estão detalhadamente descritas e especificadas no Termo de Referência.

Itarana/ES, 02 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

Assinado por VANDER PATRICIO
096.*** ***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/02/2024 15:36:57

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana







AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000067/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA**, representado pelo Senhor **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA – CNPJ/MF Nº 31.099.937/0001-90**, visando atender à Programação do Carnaval/2024. O evento está agendado para os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 – 33903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2024.036E0700001.10.0003

Itarana, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado por VANDER
PATRICIO 096,*** ***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/02/2024 15:38:56
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana



O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, tem seu recurso humano totalmente composto por servidores cedidos por esta municipalidade;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal de Saúde, e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 373/91.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores **MARCELO RIGO MAGNAGO** e **ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER** como **Agentes de Contratação** do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º. Os servidores acima nomeados, a fim de conduzir os atos das licitações na modalidade pregão, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, serão os responsáveis por também exercer as funções de **PREGOEIROS** do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

§ 3º. Caso o agente de contratação atue na fase preparatória, não poderá conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, bem como as funções de Pregoeiro.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a **Equipe de Apoio**, os seguintes servidores:

- GEISIBEL COAN;**
- KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO;**
- LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI;**
- MARCELO BUGÉ;**
- VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO; e**
- ZÊNIA LORENA RIZZI.**

Parágrafo único: Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Os servidores designados deverão ser disponibilizados, de imediato, pelos setores onde estiverem lotados, sempre que forem acionados para as sessões, visando o cumprimento pleno da Lei Federal nº 14.133/2021 e desempenharem as funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024.

Art. 4º As atribuições e demais disposições inerentes às funções dos servidores nomeados nesta portaria, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, aos quais são atribuídos conhecimentos técnicos específicos da Lei Federal nº 14.133/2021 e as funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024, será devido o pagamento mensal da gratificação especial prevista no artigo 100, da Lei Complementar Municipal nº 001 de 28 de março de 2008.

§ 1º Para fins da remuneração referente à gratificação prevista no caput, serão considerados os percentuais estabelecidos no artigo 100, da Lei Complementar Municipal nº 001 de 28 de março de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 01 de fevereiro de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

Protocolo 1258272

Termos

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000067/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA**, representado pelo Senhor **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA - CNPJ/MF Nº 31.099.937/0001-90**, visando atender à Programação do Carnaval/2024. O evento está agendado para os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - 33903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES. ID: 2024.036E0700001.10.0003 Itarana, 01 de fevereiro de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1258288

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000269/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

CNPJ: 31.099.937/0001-90

Data de Expedição: 01/02/2024 14:02:56

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022834457 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0000533

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.099.937/0001-90

AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES , Nº 495 , CENTRO BARRA DE SAO
FRANCISCO - ES, CEP 29800-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000533

Validade 30 dias

Emitida Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para contratação de Show Artístico Musical do cantor André Moura para atender as festividades do Carnaval 2024.

Da: Comissão Permanente de Licitação;

Para: Contratos Públicos;

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

Requerimento nº: 000067/2024;

Segue processo já realizado o lançamento no sistema, encaminhado ao setor de contratos públicos para que seja feito o contrato com André Luiz Alves de Moura no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), junto ao processo anexamos Certificado de Regularidade do FGTS, que não encontramos no corpo do processo.

Após a publicação do contrato encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

Por fim ao Gabinete do Prefeito para elaboração da portaria de nomeação de fiscal.

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode não ser a opção mais indicada, considerando sua importância na análise e planejamento adequado das contratações. No entanto, é notável que, no presente caso, não houve prejuízos significativos, uma vez que todas as contratações estão detalhadamente descritas e especificadas no Termo de Referência.

Itarana/ES, 05 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
05/02/2024 09:53:16

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Matrícula 003523



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.099.937/0001-90
Razão Social: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA
Endereço: AV JONES DOS SANTOS NEVES 495 APT 101 / CENTRO / BARRA DE SAO FRANCISCO / ES / 29800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012320404073422165

Informação obtida em 05/02/2024 09:10:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

A Procuradoria Jurídica

REFERÊNCIA

Processo nº: 000067/2024 de 03 de janeiro de 2024

Origem: SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO

Objeto: SEDECULT/GS/2024- Solicitação de Contratação de Serviço Musical do Cantor André Moura para o Carnaval 2024.

O processo foi encaminhado a este setor para formalização de contrato com a contratação da Empresa ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761 para atração “ANDRÉ MOURA” para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrigar as festividades do Carnaval de Itarana.

Ocorre que, ao analisar os autos, verificou-se alguns pontos que merecem atenção:

a) O Contrato de Exclusividade (ECM Documentos nº 000103/2024) possui vigência de 01 ano a contar da assinatura, qual seja 10 de janeiro de 2023.

Portanto, encontra-se vencido;

b) Na ECM Termo de Referência nº 000004/2024, item 10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exige a apresentação de “Portfólio que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo”. Entretanto, conforme ECM Documentos nº 000107/2024, **há apenas uma arte de publicidade do cantor;**





CNPJ: 27.104.363/0001-23

- c) Ainda quanto a ECM Termo de Referência nº 000004/2024, item 9 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, constatou-se a ausência da documentação referente ao **subitem X e XI**. Quando ao **subitem X** este setor junta modelo de declaração, sendo este usada pela CPL quando realizado procedimento licitatório, para conferência e avaliação quanto a obrigatoriedade da exigência para esta contratação. Já quanto ao **subitem XI** segue certidão em anexo.
- d) Destaca-se que em quase todo processo foi usado como nome da empresa ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA, inclusive na publicação da Autorização da Inexigibilidade de Licitação. Entretanto o nome da microempresa Individual gira pelo nome **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761**;
- e) De acordo com ECM Documentos nº 010527/2024 (Parecer Jurídico) opina-se pela viabilidade da inexigibilidade desde que seja inserido o valor da atração artística no Termo de Referência. **Porém não foi anexado ao processo novo termo de referência com essa inclusão;**

Ainda, tendo em vista que as minutas contratuais são elaboradas com base no Termo de Referência, por se tratar de contratação com base na Lei nº 14.133/2021 e não haver ainda uma minuta padrão para contratação por inexigibilidade, este setor, juntamente com a Procuradoria do município, a fim de otimizar a contratação, uma vez que a programação do evento se inicia no dia **09/02/2024**, providenciou uma minuta que merece atenção quanto aos seguintes pontos:

- f) O Termo de Referência (TR) conta com prazo de até 30 (trinta) dias corridos para liquidação da despesa. Na minuta contratual, item 8.4, foi incluído o prazo de 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto nº 1.431/2020. Ainda, deve ser analisado se deve ser mantido na minuta os itens 8.2 e 8.3.
- g) O Termo de Referência (TR) no item 17.8, “b”, o tipo de pagamento informado é POR DEMANDA. Entretanto, tendo em vista, tratar-se de uma





CNPJ: 27.104.363/0001-23

contratação exclusiva para as festividades do Carnaval foi incluída na minuta contratual, item 8.7, “b”, tipo de pagamento ÚNICO.

- h) Foi incluído também item 8.10 a ser utilizada nos casos de eventuais atrasos de pagamento;
- i) Na cláusula 9.1.1, “k”, da minuta foi incluída uma complementação ao item 18.1.13 do TR;
- j) Destaca-se que não foram incluídos na minuta contratual os itens 8, II, alíneas *b, c, e, f e g*, 12.9, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14 e 12.15, 19.1.2 do TR, uma vez que a leitura destes itens remete ao entendimento de que se trataria de uma contratação referente a obra e serviço de engenharia.

Segue processo para análise, manifestação e demais encaminhamentos.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR 132.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/02/2024 09:39:12

Estefânia Bonatti Follador
Auxiliar Administrativo
Matrícula 006485

Assinado por GEISIBEL COAN
058.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/02/2024 09:51:15

Geisibel Coan
Auxiliar Administrativo
Matrícula 004522

Assinado por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA 149.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/02/2024 09:50:37

Sandy Bergamaschi Teixeira
Agente Administrativo
Matrícula 006438





MEI
Portal do Empreendedor

Home > Empreendedor > Serviços para MEI > Emissão de Comprovante > Comprovante de MEI

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA	115.989.537-61

CNPJ	Data de Abertura
31.099.937/0001-90	02/08/2018

Nome Empresarial
ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	02/08/2018

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
29.800-000	JONES DOS SANTOS NEVES	495	APT 101
Bairro	Município	UF	
CENTRO	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º Período	02/08/2018	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
90.01-9/02 - Produção musical

#	Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
1	Promotor(a) de vendas, independente	73.19-0/02 - Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Fazer Download do Certificado em PDF





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

CPF/CNPJ: 31.099.937/0001-90

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:00:19 do dia 05/02/2024 , com validade até o dia 06/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iWnR69qBJEJHsdQiTTOq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA C.F.**
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023

A empresa: **(razão social)** _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** _____ com sede na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº. _____



CONTRATO Nº 007/2024

ID CiudadES Contratação nº2024.036E0700001.10.0003

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Processo n.º 000067/2024 de 03 de Janeiro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANDRÉ LUIZ ALVEZ DE MOURA 11598953761**, CNPJ Nº 31.099.937/0001-90, situada na Av. Jones dos Santos Neves, nº 495, apto 101, centro, Barra de São Francisco/ES, CEP: 29.800-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. Andre Luiz Alves de Moura**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 000067/2024 de 03 de Janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJE

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação da atração artística: **"ANDRÉ MOURA"**, para realização de 02 (duas) apresentações artísticas nos dias 11/02/2024 e 12/02/2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).
2.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime **Empreitada Por Preço Global**, nos termos do art. 6, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 dias (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
4.2 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
4.3 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Municipal nº 1.115/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00398 – Fonte: 150000000000.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - A execução do objeto ocorrerá por demanda.
- 6.2 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 6.3 - O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, observando as datas estabelecidas para a realização das apresentações.
- 6.4 - A apresentação ocorrerá nos dias: 11 de fevereiro de 2024, a partir das 23h:30min e 12 fevereiro de 2024 a partir das 23h30min, no Estádio Municipal "Domingos André Coan".
- 6.5 - As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.
- 6.6 - Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas neste Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.
- 6.7 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.8 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - A Gestão desta contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.
- 7.2 - A Fiscalização será realizada pela servidora Larissa Macharete Gonçalves e o suplente o Servidor João Henrique Valin.
- 7.3 - A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro(a) servidor(a) designado(a) por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.
- 7.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 7.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento deve ser requerido pelo CONTRATADO via processo administrativo ou comunicação formalizada ao gestor específico da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;
- 8.1.1 - A inclusão, por parte do CONTRATADO, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverá ser realizada por meio de contato com a SEDECULT, excetuado os casos a serem definidos pela contratante;
- 8.2 - A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- 8.3 - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.



8.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5 - Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

8.6 - A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Itarana.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo.

8.7. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;

b) Tipo de pagamento: **ÚNICO**.

c) A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

e) Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

f) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;

I. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Itarana/ES, por conta do estabelecido neste Contrato;

I. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.8 - É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.9 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$



Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- f) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- j) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **exceto se houver autorização expressa do representante legal;**
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social,



- bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- r) Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - V) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - VI) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - VII) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. - A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2. - **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;



b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou ordem de serviço;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

10.1.3. - **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de Itarana/ES:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

10.1.4. - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

10.4. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. - A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. - A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. - O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. - A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. - A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. - Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. - Fica eleito o Foro da Comarca da Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, se assinatura física e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito, e a data do termo deverá ser a da última assinatura.

Itarana/ES, fevereiro de 2024

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
ANDRÉ LUIZ ALVEZ DE MOURA 11598953761
Sr. André Luiz Alvez de Moura

Testemunhas: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 007/2024

Inexigibilidade Nº 001/2024
Empresa: ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761
CNPJ: 31.099.937/0001-90

SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00398-15 00000000 00	2,00	UND	SHOW MUSICAL DO CANTOR ANDRÉ MOURA Contratação da atração ANDRÉ MOURA para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024 As apresentações ocorrerão nos dias: 11/02/2024 a partir das 23:30 horas; 12/02/2024 a partir das 23:30 horas.		9.000,00	18.000,00
						Total	18.000,00
						Total Geral	18.000,00

Itarana/ES, _____ de fevereiro de 2024

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761
Sr. ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA



PARECER REFERENCIAL

Processo administrativo nº 000067/2024

Órgão interessado: SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO

A SEDECULT,

O processo foi encaminhado a este setor para análise da MINUTA CONTRATUAL, com o objetivo de verificação dos requisitos obrigatórios da Lei 14.133/21.

Inicialmente, cabe esclarecer que referida minuta foi baseada no termo de referência, bem como embasados nas novas diretrizes da legislação sobre contratos e licitações.

Insta frisar, que nesse momento é importante que o agente público tenha as cautelas necessárias na aplicação das novas regras da legislação em vigor.

É certo que um dos princípios basilares da administração pública é a legalidade. No entanto, um dos objetivos dessa legalidade é o atendimento do interesse público, sem prejuízo ao erário. Sendo assim, obediência a formalismos exacerbados ou desnecessários não poderá ser óbices para a execução do referido contrato.

Nesse momento de transição da aplicabilidade da nova legislação sobre licitações, essa PGM irá adotar uma postura direcionada ao objeto do interesse público, principalmente no que tange aos interesses coletivos.

Cabe registrar que os termos de referência e as minutas contratuais, assim como todo o procedimento licitatório, estão em fase de construção pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Outrossim, cabe aqui fazer um registro de maior importância, o Município de Itarana-ES realizou um contrato com a EMPRESA ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA (CONTRATO Nº 139/2023), para realizar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota e presencial para a implementação das rotinas com base na Nova Lei de Licitações.

Diante disso, e levando em consideração a complexa implementação dos procedimentos da nova legislação de licitações junto a administração pública, ressalto que a referida empresa não vem cumprindo o objeto do contrato na forma pactuada. Sendo assim, não nos resta outra saída por parte dessa Procuradoria, que não seja em sugerir uma fiscalização individualizada, de modo que se constatado a inércia na execução do serviço seja aplicada a penalidade de advertência prevista no contrato.

I - Da aplicação deste parecer referencial em casos similares

A implantação do Parecer Referencial foi concebida como uma medida para agilizar os processos administrativos das Assessorias Jurídicas e desta Procuradoria, especialmente quando enfrentam uma carga excessiva de consultas que abordam temas semelhantes.

Essa ferramenta está alinhada com o princípio da eficiência, que está consagrado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, após a Emenda Constitucional 19/98. Ela reflete uma mudança de paradigma no modelo de administração do Estado brasileiro, buscando formas mais satisfatórias e eficazes de prestar serviços públicos.

Nesse contexto, a consolidação de entendimentos por meio de um parecer referencial é essencial para desburocratizar e economizar tempo, tanto na Procuradoria quanto nos órgãos e entidades que buscam orientação legal. Além disso, a elaboração desse tipo de parecer contribuirá para melhorar a eficácia e a eficiência da instituição em sua atuação administrativa, ao definir claramente suas posições jurídicas, resultando em maior segurança jurídica para toda a Administração Pública.



Dessa forma, o interesse público é preservado, tanto em seu aspecto primário, ao tornar a prestação de serviços públicos mais eficiente, eficaz e ágil em benefício da sociedade, quanto em seu aspecto secundário, pois elimina etapas desnecessárias e improdutivas, favorecendo uma gestão administrativa mais inteligente e eficiente.

II - Da minuta e do termo de referência

Pois bem, após uma análise detida dos pontos levantados, assim como as questões legais que o caso necessita, vislumbro a necessidade de superação de alguns pontos, porém com a ressalva para a correção de outros, sem prejudicar o andamento normal da execução do contrato. Vejamos os questionamentos:

“a) O Contrato de Exclusividade (ECM Documentos nº 000103/2024) possui vigência de 01 ano a contar da assinatura, qual seja 10 de janeiro de 2023. **Portanto, encontra-se vencido;**

b) Na ECM Termo de Referência nº 000004/2024, item 10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exige a apresentação de “Portfólio que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo”. **Entretanto, conforme ECM Documentos nº 000107/2024, há apenas uma arte de publicidade do cantor;**

c) Ainda quanto a ECM Termo de Referência nº 000004/2024, item 9 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, constatou-se a ausência da documentação referente ao subitem X e XI. Quando ao subitem X este setor junta modelo de declaração, sendo este usada pela CPL quando realizado procedimento licitatório, para conferência e avaliação quanto a obrigatoriedade da exigência para esta contratação. Já quanto ao subitem XI segue certidão em anexo.

d) Destaca-se que em quase todo processo foi usado como nome da empresa ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA, inclusive na publicação da Autorização da Inexigibilidade de Licitação. Entretanto o nome da microempresa Individual gira pelo nome ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761;

e) De acordo com ECM Documentos nº 010527/2024 (Parecer Jurídico) opina-se pela viabilidade da inexigibilidade desde que seja inserido o valor da atração artística no Termo de Referência. Porém não foi anexado ao processo novo termo de referência com essa inclusão; Ainda, tendo em vista que as minutas contratuais são elaboradas com base no Termo de Referência, por se tratar de contratação com base na Lei nº 14.133/2021 e não haver ainda uma minuta padrão para contratação por inexigibilidade, este setor, juntamente com a Procuradoria do município, a fim de otimizar a contratação, uma vez que a programação do evento se inicia no dia 09/02/2024, providenciou uma minuta que merece atenção quanto aos seguintes pontos:

f) O Termo de Referência (TR) conta com prazo de até 30 (trinta) dias corridos para liquidação da despesa. Na minuta contratual, item 8.4, foi incluído o prazo de 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto nº 1.431/2020. Ainda, deve ser analisado se deve ser mantido na minuta os itens 8.2 e 8.3.

g) O Termo de Referência (TR) no item 17.8, “b”, o tipo de pagamento informado é POR DEMANDA. Entretanto, tendo em vista, tratar-se de uma



contratação exclusiva para as festividades do Carnaval foi incluída na minuta contratual, item 8.7, “b”, tipo de pagamento ÚNICO.

h) Foi incluído também item 8.10 a ser utilizada nos casos de eventuais atrasos de pagamento;

i) Na cláusula 9.1.1, “k”, da minuta foi incluída uma complementação ao item 18.1.13 do TR;

j) Destaca-se que não foram incluídos na minuta contratual os itens 8, II, alíneas b, c, e, f e g, 12.9, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14 e 12.15, 19.1.2 do TR, uma vez que a leitura destes itens remete ao entendimento de que se trataria de uma contratação referente a obra e serviço de engenharia.

Pois bem, após uma análise detida dos apontamentos/questionamentos realizados pelas nobres colaboradoras do setor de contratos da municipalidade, passo ao enfrentamento dessas questões obedecendo uma ordem cronológica.

Em relação ao contrato de exclusividade caso esse verifique o seu vencimento, demonstra a necessidade de atualização. No que tange a qualificação técnica, a mera **arte de publicidade do cantor** já supre o requisito exigido.

No que tange aos documentos de regularidades fiscais, incluídos pela setor de contratos atendem as exigências legais.

Nesse mesmo sentido, no que se refere ao valor da contratação é essencial constar no termo de referência o valor da contratação: Quanto ao período de liquidação, acolho a tese sustentada pela Setor de Contratos: **Na minuta contratual, item 8.4, foi incluído o prazo de 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto nº 1.431/2020. Ainda, deve ser analisado se deve ser mantido na minuta os itens 8.2 e 8.3.**

Finalmente, em relação ao tipo de pagamento, ressalto que realmente merece prosperar o questionamento apresentado para correção: (...) **Entretanto, tendo em vista, tratar-se de uma contratação exclusiva para as festividades do Carnaval foi incluída na minuta contratual, item 8.7, “b”, tipo de pagamento ÚNICO.**

Por outro lado, ressalto que algumas formalidades, como por exemplo a mencionado no “item d”, não compete a esta Procuradoria opinar, pois se trata de um acerto formal que o próprio servidor administrativo possui o dever de corrigir. Neste sentido, importante mencionar também sobre as regularidades fiscal, social e trabalhista. Deve ser exigido independente ou não do termo de referência as seguintes certidões: TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, no caso de pessoa jurídica, certidão de falência e Recuperação de empresas e certidão de FGTS. Pondere-se que tais exigências não necessitam estar previstas para serem exigidas, uma vez que se tratam de documentos basilares para celebração do negócio jurídico na seara pública.

Em relação aos questionamentos apresentados nos itens “i” e “j”, apresentados pela área de contratos, concordo plenamente, posto que a correção é necessária para evitar interpretações equivocadas.

Diante da minuta contratual, bem como as alterações e apontamentos, entendo que a minuta em questão atende para o momento as exigências legais, contudo, identifico também, ser necessário um trabalho mais individualizado no que tange a produção das minutas contratuais, a fim de evitar problemas vindouros. Por fim, reitero a necessidade do cumprimento do serviço de assessoria jurídica do contrato nº 139/2023.

No presente momento, a minuta possui elementos essenciais para formalização de modo a atender o interesse público. Assim, constatada alguma inconsistência na minuta ou no termo de referência, isto não macula o procedimento, uma vez que o arcabouço presente nos autos,



ratificam a lisura do procedimento. Até por que norteado pelo art. 73 da Lei 14133/2021, só será penalizado erro grosseiro, o que está totalmente afastado no caso em tela.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Diante do exposto, essa Procuradoria reitera a contratação por inexigibilidade, contudo, necessário efetuar alguns acertos pela SEDECULT, principalmente os ditos a seguir:

1. Inserir o valor da atração artística, no Termo de Referência, bem como retificar tal termo conforme a indicação dos itens "e", "f", "g", "h", "i", "j", se for caso; e
2. No que tange as questões como contrato de exclusividade vencido, regularidades fiscais, sociais, trabalhistas, bem como demais documentos para formalização contratual, estes deverão ser sanados pela SEDECULT.

Após a regularização dos vícios apontados anteriormente, remeta-se os autos ao setor de contratos.

Este processo será utilizado de forma referencial para os casos semelhantes, os quais envolvem as atividades carnavalescas.

Para tanto, esclareço que o procedimento deverá tramitar com a **URGÊNCIA que o caso comporta**.

É o parecer.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/02/2024 15:33:54

PAULO SÉRGIO RIZZO
PROCURADOR MUNICIPAL OAB/ES 8.330



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da atração “**ANDRÉ MOURA**” para realização de 02 (duas) apresentações artísticas no valor de R\$ 9.000,00 (*Nove mil reais*) cada, perfazendo um valor total de R\$ 18.000,00 (*Dezoito mil reais*), a fim de abrigar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO, Apresentação Artística; Atração: “ ANDRÉ MOURA ”	Apresentação	02	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00

As apresentações do cantor ocorrerão nos dias 11/02/2024 a partir das 23:30 horas e 12/02/2024 a partir das 23:30.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Carnaval de Itarana/ES compõe o PPA 2022- 2025, tem como escopo a intenção de implantar e implementar políticas culturais que objetivem o acesso à produção, circulação e fruição do que é inerente ao campo artístico cultural. Esse trinômio sustenta as diferentes dimensões da cultura: simbólica, econômica e cidadã. Para isso, o programa abarca projetos e ações relacionados ao fortalecimento da política cultural da cidade por meio de uma gestão pública coparticipativa que envolve: planejamento, execução e controle dos resultados. O incentivo da cultura é uma das ferramentas que gera grande impacto social, mormente em um evento carnavalesco.

O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada





e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado.

Deste modo, buscamos inicialmente justificar o interesse público na realização do evento carnavalesco, para animar ainda mais esta época do ano tão agitada. Promovida pela Prefeitura de Itarana/ES, a Carnaval terá uma programação recheada de diversão com atrações gratuitas para todas as idades, que irão atrair moradores e turistas. Além de fomentar a economia do município e levar para a comunidade alegria, incentivando, desenvolvendo, enaltecendo e enriquecendo a cultura local, democratizando ainda mais a cultura, potencializando competências humanas em seus aspectos culturais e sociais que são de fundamental importância para o desenvolvimento da população como um todo.

É certo que no setor artístico a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação. Dessa forma, se busca uma atração que possua as características necessárias para realizar lindas ações na cidade, com riqueza artística e cultural. Dentre essas características estão a notoriedade, atuação, capacidade de atrair público, impressionar e sensibilizar quem assiste, sendo certo que a atração ANDRÉ MOURA, possui.

Pondera-se que ANDRÉ MOURA, o talentoso cantor capixaba destacando-se em diversos eventos no norte do Estado do Espírito Santo, solidificando sua presença no cenário artístico nacional.

Outrossim, vale retornar à manifestação Cultura reconhecida por Lei - bloco Boi Juruba, onde tradicionalmente abre os festejos do carnaval em Itarana, tendo





início no dia 24 de janeiro, após o dia de São Sebastião. Segundo informações locais, o Boi foi introduzido no município por um homem conhecido como José Cristal, entre 1938 e 1940. Nesta época era conhecido como Boi Janeiro, em referência ao mês em que desfilava na cidade. Com o tempo passou a se chamar Juruba em referência a jurubeba, bebida tradicional durante o desfile do bloco. O Boi é feito de uma armação de bambu e utiliza panos floridos e bem coloridos (Chitão), baseando-se no Boi-bumbá. O Bloco sempre desfila acompanhado pela batucada, ao som das marchinhas de carnaval. Atualmente conta com cerca de 60 integrantes voluntários, que utilizam instrumentos como tambores, chocalho, tamborim, caixa e instrumentos de sopro, animando os moradores e foliões até o carnaval.

A Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo é a responsável pela realização de uma das festas mais animadas de Itarana. É um evento que acontece anualmente e encontra-se presente no Calendário de Eventos Municipal. Para sua concretização, se torna necessário a contratação de estruturas e bandas, que de forma acalorada, irão atrair a participação popular. A festividade de carnaval tende a receber um número expressivo de visitantes e turistas: destaque importante para promover o turismo na nossa região, além de criar mais vínculos entre as pessoas que ali participam, de forma gratuita para todos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada Por Preço Global**.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





7.1 As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA: 398 e FONTE: 1500

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

Multas nos seguintes casos e percentuais:

I. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso;

b) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços (OS);

c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itarana:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- IX. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Itarana/ES;
- X. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Portfólio que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links,





fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo.

11.DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do objeto ficará na responsabilidade do servidor **Larissa Macharete Gonçalves** e o suplente o Servidor **João Henrique Valin** e o Gestor será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo em exercício.

11.2. A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá por demanda.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

12.4. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, observando as datas estabelecidas para a realização das apresentações.

12.5. As apresentações ocorrerão nos dias 11/02/2024 a partir das 23:30 horas e 12/02 a partir das 23:30 horas tendo duração de 2 horas cada.

12.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.

12.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas neste Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.

12.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

12.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).





14.DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16.DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

17.DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento deve ser requerido pelo CONTRATADO via processo administrativo protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura de Itarana, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;

17.2. A inclusão, por parte do CONTRATADO, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverá ser realizada por meio de contato com a SEDECULT, excetuando os casos a serem definidos pela contratante;

17.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da realização do objeto do contrato.

17.4. Após a comprovação da realização definitiva do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar para os setores competentes, de modo a ser efetivado a tríade da despesa pública.

17.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme artigo 7º, I, do Decreto Municipal nº 1.431/2020.

17.6. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

17.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;





II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Itarana/ES.

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo.

17.8. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;

b) Tipo de pagamento: ÚNICO.

17.9. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

17.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;

I. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Itarana/ES, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

II. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

17.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

17.14. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17.15. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como





exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

18.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

18.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;





18.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; exceto se o negócio jurídico for celebrado com a presença do seu representante legal.

18.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

18.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.1.19. Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

19.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.1.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.1.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

19.1.4.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

19.1.4.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.





19.1.4.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

19.1.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

19.1.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

João Henrique Valin

21. DATA DA ELABORAÇÃO

18 de janeiro de 2023.

22. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Assinado por JOAO HENRIQUE VALIN 083.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
07/02/2024 16:20:02

JOÃO HENRIQUE VALIN

Responsável pela Elaboração - SEDECULT

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
07/02/2024 16:20:51

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2021.



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE **ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO **ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA** DE NOME ARTÍSTICO **ANDRÉ MOURA** COMO NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE **ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA**, inscrita no CNPJ 31.099.937/0001-90, av Jones dos santos neves, centro, nº495, apto 101, Barra de São Francisco-ES, cep 29.800-000, através do seu representante legal ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA, brasileiro, músico, casado, inscrito no CPF 115.989.537-61 e RG 13.774.280 SSP/MG, e do outro lado comop REPRESENTADO **ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA**, CPF 115.989.537-61, casado, músico, av Jones dos santos neves, nº 495, centro, Barra de são Francisco-ES, cep 29.800-000, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA: O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, local e horário, valor de cachê, número de apresentações.

CLAUSULA TERCEIRA: Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações.

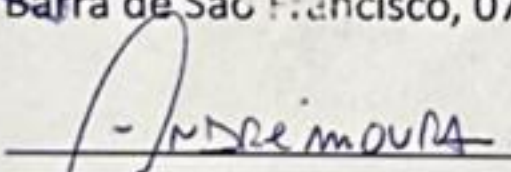
CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é válido pelo prazo de 1 ANO a constar da data da assinatura.

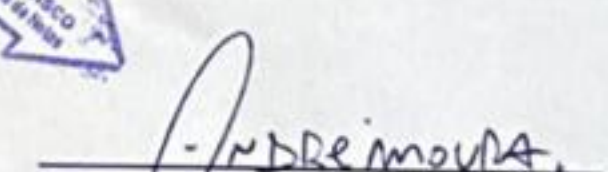
CLÁUSULA QUINTA: Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o fórum da cidade de Barra de São Francisco-ES, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim em pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Barra de São Francisco, 07 de fevereiro de 2024.


ANDRÉ MOURA
CNPJ/31.099.937/0001-90
REPRESENTANTE


ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA
CPF: 115.989.537-61
REPRESENTADO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA**. Em Test^o da verdade. B. de S. Francisco/ES.
07/02/2024, 09:35:40

ELYELMA VERIANO DE JESUS - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 021972.SDS2306.04521
Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,19
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

THAMYRES LOIOLA SILVA VIEIRA - TABELIÃO
Av. Pedro de Mendonça, nº 304 - Centro - Barra de São Francisco/ES
CEP 29.800-000 | CNPJ nº 33.226.893/0001-87 | E-mail: tj@tjes.jus.br | (27) 3756-2711





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761
CNPJ: 31.099.937/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:58 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **1D0B.96CC.943A.466D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.099.937/0001-90
Certidão nº: 8928331/2024
Expedição: 07/02/2024, às 16:01:57
Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.099.937/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000188352

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 31.099.937/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/02/2024**, válida até **07/05/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/02/2024.

Autenticação eletrônica: **0010.293A.A4F0.E326**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.099.937/0001-90
Razão Social: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA
Endereço: AV JONES DOS SANTOS NEVES 495 APT 101 / CENTRO / BARRA DE SAO FRANCISCO / ES / 29800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012320404073422165

Informação obtida em 07/02/2024 16:11:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0000729

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.099.937/0001-90

AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES , Nº 495 , CENTRO BARRA DE SAO
FRANCISCO - ES, CEP 29800-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000729

Validade 30 dias

Emitida Quarta-Feira, 07 de Fevereiro de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 747 / 2024

CERTIFICO: para os devidos fins que:

Andre Luiz Alves de Moura

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **31.099.937/0001-90**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 9d8f0a55

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 07/02/2024

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

CNPJ: 31.099.937/0001-90

Data de Expedição: 07/02/2024 16:07:13

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022869874 *

-- ENDEREÇO --

Município: BARRA DE SAO FRANCISCO

Bairro: CENTRO

Logradouro: AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES

Número: 495

Complemento: *****

CEP: 29.800-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761**

CPF/CNPJ: **31.099.937/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:46:06 do dia 07/02/2024 , com validade até o dia 08/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N3aWziyaE9TBKkwTzoXz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DE: SEDECULT

PARA: SETOR DE CONTRATOS

D E S P A C H O

Segue processo contendo as modificações dos documentos solicitados através do parecer da PGM nº 004178/2024 e estamos encaminhando para providências.

Atenciosamente

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
07/02/2024 16:31:05

ANDRE FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2021





DESPACHO

A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

REFERÊNCIA

Processo nº: 000067/2024 de 03 de janeiro de 2024

Origem: SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO

Objeto: SEDECULT/GS/2024- Solicitação de Contratação de Serviço Musical do Cantor André Moura para o Carnaval 2024.

Segue processo com o Contrato nº 007/2024 assinado pelas partes, contratante e contratada, bem como comprovante de diagramação de publicação aprovada para 09/02/2024 no DOM/ES, em atendimento ao artigo 61 da lei 8666/93.

O prazo de vigência do contrato é a partir de sua assinatura, qual seja 08/02/2024, encerrando em 08/04/2024

Assinatura digital por certificação digital, devidamente verificadas a conformidade, conforme comprovantes constantes nos autos do processo.

Segue processo para Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para Autorização de Empenho.

Obs.: Este setor realizou a minuta contratual e encaminhou a Procuradoria Municipal com alguns apontamentos, conforme ECM Despacho nº 004029/2024.

Tendo em vista a urgência da contratação e de acordo com ECM Parecer Jurídico nº 000042/2024 foi emitido parecer referencial quanto as contratações artísticas referentes ao Carnaval 2024.

Deve-se destacar que, embora já aprovada pela jurídico, a minuta sofreu alteração após a inclusão do Novo Termo de Referência pela SEDECULT, entretanto tal alteração pode ser vista como aprovada no Parecer Jurídico nº 000051/2024, também referencial, presente no Processo nº 000127/2024.

Assim, embora incluído modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, essa não foi anexada ao





processo já que passou a não ser solicitada, uma vez que o parecer solicitou a exclusão do referido item do TR, consequentemente do contrato.

Ainda, apesar do apontamento deste setor quanto a ausência de portfólio, o parecer jurídico informa que a mera arte de publicidade do cantor já supre o requisito exigido.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR 132.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/02/2024 11:01:13

Estefânia Bonatti Follador
Auxiliar Administrativo
Matrícula 006485

Assinado por GEISIBEL COAN
058.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/02/2024 11:50:29

Geisibel Coan
Auxiliar Administrativo
Matrícula 004522

Assinado por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA
149.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/02/2024 11:51:05

Sandy Bergamaschi Teixeira
Agente Administrativo
Matrícula 006438





CONTRATO Nº 007/2024

ID CiudadES Contratação nº2024.036E0700001.10.0003

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Processo n.º 000067/2024 de 03 de Janeiro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANDRÉ LUIZ ALVEZ DE MOURA 11598953761**, CNPJ Nº 31.099.937/0001-90, situada na Av. Jones dos Santos Neves, nº 495, apto 101, centro, Barra de São Francisco/ES, CEP: 29.800-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. Andre Luiz Alves de Moura**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 000067/2024 de 03 de Janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação da atração artística: **“ANDRÉ MOURA”**, para realização de 02 (duas) apresentações artísticas nos dias 11/02/2024 e 12/02/2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).
2.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime **Empreitada Por Preço Global**, nos termos do art. 6, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 dias (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
4.2 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
4.3 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Municipal nº 1.115/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00398 – Fonte: 150000000000.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - A execução do objeto ocorrerá por demanda.
- 6.2 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 6.3 - O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, observando as datas estabelecidas para a realização das apresentações.
- 6.4 - A apresentação ocorrerá nos dias: 11 de fevereiro de 2024, a partir das 23h:30min e 12 fevereiro de 2024 a partir das 23h30min, no Estádio Municipal "Domingos André Coan".
- 6.5 - As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.
- 6.6 - Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas neste Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.
- 6.7 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.8 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - A Gestão desta contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.
- 7.2 - A Fiscalização será realizada pela servidora Larissa Macharete Gonçalves e o suplente o Servidor João Henrique Valin.
- 7.3 - A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro(a) servidor(a) designado(a) por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.
- 7.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 7.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento deve ser requerido pelo CONTRATADO via processo administrativo ou comunicação formalizada ao gestor específico da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;
- 8.1.1 - A inclusão, por parte do CONTRATADO, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverá ser realizada por meio de contato com a SEDECULT, excetuado os casos a serem definidos pela contratante;
- 8.2 - A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- 8.3 - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.



8.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme artigo 7º, I, do Decreto Municipal nº 1.431/2020.

8.5 - Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

8.6 - A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Itarana.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo.

8.7. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;

b) Tipo de pagamento: ÚNICO.

c) A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

e) Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

f) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;

I. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Itarana/ES, por conta do estabelecido neste Contrato;

II. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.8 - É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.9 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$



Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE; N = Número de dias em atraso.

Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- f) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- j) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, exceto se houver autorização expressa do representante legal;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social,



bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

r) Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1- São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

d) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VI) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

VII) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. - A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2. - **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;



- b) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso;
- c) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;
- d) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);
- e) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;
- f) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;
- g) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou ordem de serviço;
- h) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
- 10.1.3. - Impedimento de licitar** e contratar com o Município de Itarana/ES:
- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- 10.1.4. - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. -** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 10.4. -** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. - A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. - A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. - O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. - A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. - A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. - Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. - Fica eleito o Foro da Comarca da Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, se assinatura física e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito, e a data do termo deverá ser a da última assinatura.

Itarana/ES, fevereiro de 2024

VANDER
PATRICIO:096
80384764

Assinado de forma
digital por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2024.02.08
09:57:42 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA
Data: 08/02/2024 09:44:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA: _____

ANDRÉ LUIZ ALVEZ DE MOURA 11598953761
Sr. André Luiz Alvez de Moura

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE ROCHA DOS SANTOS
Data: 08/02/2024 10:02:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO BUGUE
Data: 08/02/2024 10:12:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/02/2024 10:16:14 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ANDRE_LUIZ_ALVEZ_DE_MOURA_11598953761_assinado_assinado_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

54c26bf782a0f3dcad4cec59cf1ca8c4e17ac94315dee520d26eb844ee02d197

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 4

Quantidade de assinaturas ancoradas: 4

CN=ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

CPF: ***.989.537-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/02/2024 09:44:24 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 08/02/2024 09:41:55 BRT

Aprovado até: 07/02/2025 09:41:55 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.803.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/02/2024 09:57:42 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial,
OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Informações da assinatura

Assinante: CN=VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

CPF: ***.180.967-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/02/2024 10:02:22 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 06/02/2024 14:20:03 BRT

Aprovado até: 05/02/2025 14:20:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=MARCELO BUGE

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCELO BUGE

CPF: ***.815.537-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/02/2024 10:12:38 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MARCELO BUGE

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 06/12/2023 08:53:38 BRT

Aprovado até: 05/12/2024 08:53:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 007/2024

Inexigibilidade Nº 001/2024
Empresa: ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761
CNPJ: 31.099.937/0001-90

SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00398-15 00000000 00	2,00	UND	SHOW MUSICAL DO CANTOR ANDRÉ MOURA Contratação da atração ANDRÉ MOURA para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrigar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024 As apresentações ocorrerão nos dias: 11/02/2024 a partir das 23:30 horas; 12/02/2024 a partir das 23:30 horas.		9.000,00	18.000,00
						Total	18.000,00
						Total Geral	18.000,00

Itarana/ES, _____ de fevereiro de 2024

VANDER
PATRICIO:0968
0384764

Assinado de forma digital
por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2024.02.08
10:01:00 -03'00'

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

 **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA**
Data: 08/02/2024 09:41:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA: _____
ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761
Sr. ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/02/2024 10:16:29 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ANEXO_I_assinado (17).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ee2b7dc55584111a74483dc7d495a5223f45603254cd4a14c45d12a1b95ad636

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

CPF: ***.989.537-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/02/2024 09:41:55 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 08/02/2024 09:41:55 BRT

Aprovado até: 07/02/2025 09:41:55 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.803.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/02/2024 10:01:00 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial,
OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Governo do Estado
do Espírito SantoDepartamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo

www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1262664

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador	ESTEFÂNIA BONATTI FOLLADOR
Data/Hora Recebimento	08/02/2024 10:20:25

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1262664
Título	publicação 007 2024
Categoria de publicação	Contrato
Coluna(s)	1
Data de Publicação	09/02/2024
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
10.37	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-25

CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ ALVEZ DE MOURA, CNPJ Nº 31.099.937/0001-90

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da atração artística: "ANDRÉ MOURA", para realização de 02 (duas) apresentações artísticas nos dias 11/02/2024 e 12/02/2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionados no Anexo I.

VIGÊNCIA: 60 dias (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

PROCESSO Nº: 000067/2024 de 03 de Janeiro de 2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

ID	Cidade	Contratação	nº
2024.036E0700001.10.0003	ES		

Itarana/ES, 08 de fevereiro de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana



DESPACHO

Segue Autorização de Empenho em anexo.

Itarana-ES, 08 de fevereiro de 2024

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
08/02/2024 14:04:45

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria Nº: 007/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Empenho
Nº 000313/2024

Órgão	SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO			Processo	000067/2024		
Origem	Inexigibilidade Nº 000001/2024			Contrato	000007/2024		
Dotação	100001.1339200112.074.33903900000.150000000000			Ficha	00398-150000000000		
Fornecedor	ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761			CNPJ	31.099.937/0001-90		
Endereço	Avenida JONES DOS SANTOS NEVES, 495 - Centro - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800000			Telefone	0000000000		
Email	www			Celular	() - -		
Descrição	Contratação da atração ANDRÉ MOURA para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024.						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00001654	SHOW MUSICAL DO CANTOR ANDRÉ MOURA contratação da atração andré moura para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do carnaval de itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024 as apresentações ocorrerão nos dias: 11/02/2024 a partir das 23:30 horas; 12/02/2024 a partir das 23:30 horas.	UND	2,000	9.000,0000	18.000,00
Total Geral							18.000,00

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: 1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.
2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

ITARANA, 8 de fevereiro de 2024

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
08/02/2024 13:59:51

Setor de Compras

Autorização da Despesa





Ao: Gabinete do Prefeito

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO
DE FISCAL DE CONTRATOS CONFORME IN SCL 006/2015.

Assinado por JAINE SCHULTZ PEREIRA 059.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
08/02/2024 14:29:14

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 6481/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0000574/2024

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024
Ficha : 0000398
Processo : 0000067/2024
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000313/2024
Tipo: Ordinário
Data : 08/02/2024
Valor : 18.000,00

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 5573 - ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA
Bairro : CENTRO
Endereço : Ave CARNEIRO LEAO
Telefone Fixo: 0000000000
CNPJ/CPF : 31.099.937/0001-90
Cidade : FRANCA
UF : São Paulo
PIS PASEP :

Histórico : Contratação da atração ANDRÉ MOURA para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	132.307,08	Despesa Empenhada	18.000,00	Saldo Disponível	114.307,08
----------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(dezoito mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I
Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000001/2024

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000007/2024
Data Vencimento: 08/04/2024

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
190	SECRETARIA M. DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	18.000,00
Total		18.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	18.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	18.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	18.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	18.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	18.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	18.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	18.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	18.000,00

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 08 de fevereiro de 2024

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal



À:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO (SEDECULT)

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

REFERÊNCIA: Processo requerimento nº 000067/2024, de 03 de janeiro de 2024.

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

ID CiudadES: 2024.036E0700001.10.0003

CONTRATO: nº 007/2024.

DESPACHO: CONSIDERANDO O FLUXO IMTEMPESTIVO DESTES PROCESSO AO GABINETE DO PREFEITO PARA ATENDER O EVENTO DO CARNAVAL DE ITARANA 2024, PREVISTO PARA ACONTECER A PARTIR DE HOJE, 09 DE FEVEREIRO; ENCAMINHO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO (SEDECULT) A PORTARIA Nº 1.401/2024 PARA QUE OS DEMAIS TRÂMITES, NO QUE SE REFERE A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEJAM REALIZADOS NO TEMPO PREVISTO, ANTECEDENDO O EVENTO COMEÇAR.

DESTE MODO, NÃO CONSTA NOS AUTOS, NESTE MOMENTO, A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA, POIS A MESMA SÓ É ANEXADA COM AS INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO FORNECIDAS JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO (DOM/ES) **APÓS UM DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO ENVIO DA MESMA**. ASSIM, SEGUE APENAS A COMPROVAÇÃO DE ENVIO DA PORTARIA NA IMPRENSA OFICIAL (DIAGRAMAÇÃO).

ENTÃO, CONSTA ADIANTE NOS AUTOS O COMPROVANTE DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO SOB PROTOCOLO 1263928.

DITO ISTO, PARA SEGUIMENTO HÁ A NECESSIDADE DO RETORNO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO AO GABINETE DO PREFEITO PARA ANEXAÇÃO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, PREFERENCIALMENTE, NA QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO – DATA DA MAIS RECENTE EDIÇÃO DO DIÁRIO A QUAL PUBLICARÁ A PORTARIA MENCIONADA.

COM AS CONSIDERAÇÕES ACIMA DESCRITAS, SEGUE PROCESSO COM A PORTARIA SOLICITADA DE FISCAL DE CONTRATO INDICADO CONFORME IN 006/2015.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/02/2024 14:34:24

BRENO FIOROTTI MAURI

Agente Administrativo

Matrícula nº 006501.

**PORTARIA Nº 1.401/2024****NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de servidor no termo de referência do processo administrativo nº 000067/2024, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **LARISSA MACHARETE GONÇALVES**, matrícula nº 006523, Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO**CONTRATO Nº 007/2024**

Contratada: ANDRÉ LUIZ ALVEZ DE MOURA 11598953761

Valor total do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Objeto: Contratação de duas apresentações artísticas de "André Moura" para o carnaval de Itarana 2024, nos dias 11 e 12 de fevereiro

Vigência: 60 dias (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua assinatura

Art. 2º Fica nomeado o Servidor **JOÃO HENRIQUE VALIN**, matrícula nº 003231, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;



- X** – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL N° 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n° 1.115/2014.

Itarana/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/02/2024 10:27:55

VANDER PATRICIO
Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação¹ e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES
111.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/02/2024 14:39:15

LARISSA MACHARETE GONÇALVES

Assinado por JOAO HENRIQUE VALIN 083.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/02/2024 14:42:55

JOÃO HENRIQUE VALIN

¹ Lei Complementar n° 001/2008 – Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Governo do Estado
do Espírito SantoDepartamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo

www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1263928

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador	BRENO FIOROTTI MAURI
Data/Hora Recebimento	09/02/2024 10:57:38

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1263928
Título	PORTARIA Nº 1.401/2024
Categoria de publicação	Portaria
Coluna(s)	1
Data de Publicação	15/02/2024
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
54.51	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

000067/2024

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de servidor no termo de referência do processo administrativo nº 000067/2024, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **LARISSA MACHARETE GONÇALVES**, matrícula nº 006523, Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2024

Contratada: ANDRÉ LUIZ ALVEZ DE MOURA 11598953761

Valor total do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Objeto: Contratação de duas apresentações artísticas de "André Moura" para o carnaval de Itarana 2024, nos dias 11 e 12 de fevereiro

Vigência: 60 dias (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua assinatura

Art. 2º Fica nomeado o Servidor **JOÃO HENRIQUE VALIN**, matrícula nº 003231, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada,

VIII - Manter sob sua guarda, cópia dos processos de contratação; Pág. 149

IX - Encaminhar, à autoridade 000067/2024 te, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "*Pública*" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.
Itarana/ES, 09 de fevereiro de 2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO

Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

LARISSA MACHARETE GONÇALVES

JOÃO HENRIQUE VALIN

Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

ENCAMINHO O REFERENTE PROCESSO PARA ESTÁ ANEXANDO A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA, ONDE A MESMA SÓ É ANEXADA COM AS INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO FORNECIDAS JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO (DOM/ES) APÓS UM DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO ENVIO DA MESMA.

SENDO ASSIM, ENCAMINHO AO GABINETE DO PREFEITO PARA ANEXAÇÃO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, PREFERENCIALMENTE, NA QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO – DATA DA MAIS RECENTE EDIÇÃO DO DIÁRIO A QUAL PUBLICARÁ A PORTARIA MENCIONADA.

SEGUE EM ANEXO A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/02/2024 14:43:40

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria N° 007/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000201/2024

Órgão	SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	Processo	000067/2024
Origem	Inexigibilidade Nº 000001/2024	Contrato	000007/2024
Dotação	100001.1339200112.074.33903900000.150000000000	Ficha	00398-150000000000
Fornecedor	ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761	CNPJ	31.099.937/0001-90
Endereço	Avenida JONES DOS SANTOS NEVES, 495 - Centro - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800000	Telefone	0000000000
Email	www	Celular	() - -
Empenho	0000574/2024	AE	000313/2024

Descrição	Contratação da atração ANDRÉ MOURA para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024.		
-----------	--	--	--

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00001654	SHOW MUSICAL DO CANTOR ANDRÉ MOURA contratação da atração andré moura para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do carnaval de itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024 as apresentações ocorrerão nos dias: 11/02/2024 a partir das 23:30 horas; 12/02/2024 a partir das 23:30 horas.	UND	2,000	9.000,0000	18.000,00

Total Geral **18.000,00**

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: **1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE
COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E
CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**
**2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

ITARANA, 9 de fevereiro de 2024

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/02/2024 14:44:44

Setor de Compras

Autorização da Despesa





Ao:

SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

REFERÊNCIA: Processo requerimento nº 000067/2024, de 03 de janeiro de 2024.

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

ID CidadES: 2024.036E0700001.10.0003

CONTRATO: nº 007/2024.

DESPACHO: SEGUE PROCESSO COM A PORTARIA SOLICITADA DE FISCAL DE CONTRATO INDICADO CONFORME IN 006/2015.

APÓS, O MESMO DEVE SER ENCAMINHADO PARA O GESTOR DO CONTRATO PARA CONHECIMENTO E DEMAIS TRÂMITES.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/02/2024 08:32:50

BRENO FIOROTTI MAURI

Agente Administrativo

Matrícula nº 006501.





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Portaria nº 1.401/2024 foi publicada na Edição nº 2.454, Seção Itarana/ES, pág. 154 a 155 do DOM/ES de 15/02/2024, sob Protocolo nº 1263928.

Publicação disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/porta1/v1sualizacoes/jorna1/8831/#/p:154/e:8831>

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/02/2024 08:34:24

BRENO FIOROTTI MAURI
Agente Administrativo
Matrícula nº 006501.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

Ao Gestor da Pasta Responsável pela Contratação

REFERÊNCIA

Processo nº: 000067/2024 de 03 de janeiro de 2024

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO

Objeto: SEDECULT/GS/2024- Solicitação de Contratação de Serviço Musical do Cantor André Moura para o Carnaval 2024.

Fiscal do Contrato inserido no Sistema de Compras.

Conforme orientação segue processo ao Gestor da Pasta Responsável pela Contratação para conhecimento.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR 132.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/02/2024 08:06:38

Estefânia Bonatti Follador
Auxiliar Administrativo
Matrícula 006485



Chave de Acesso da NFS-e
3200904223109993700019000000000000224026545082230

Número da NFS-e
2
Competência da NFS-e
15/02/2024
Número da DPS
8
Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
15/02/2024 15:49:57
Data e Hora da emissão da DPS
15/02/2024 15:49:57



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 31.099.937/0001-90	Inscrição Municipal -	Telefone (27) 3756-2198
Nome / Nome Empresarial ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761	E-mail DEDECOMOURA@GMAIL.COM		
Endereço JONES DOS SANTOS NEVES, 495	Município Barra de São Francisco - ES		CEP 29800-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	Regime de Apuração Tributária pelo SN -		

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.16.01 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, s...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Itarana - ES	País da Prestação -
--	-------------------------------------	------------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço
Apresentação de ANDRÉ MOURA nos dias 11 e 12 de fevereiro no CARNAFOLIA 2024, na cidade de ITARANA-ES

CONTA PARA DEPÓSITO
SICOOB
ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA
CNPJ 31.099.937/0001-90
AGENCIA: 3007

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Itarana - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 18.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 18.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 18.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: 2024.036E0700001.10.0003



ATESTES

Contrato: 007/2024

Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2024

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0700001.10.0003

Empresa: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

CNPJ: 31.099.937/0001-90

Processo: 000067/2024 de 03 de Janeiro de 2024

Resumo do Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO MUSICAL ATRAÇÃO REGIONAL DO CANTOR ANDRE MOURA, PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES, NOS DIAS 11/02/2024 (DOMINGO) ÀS 23H:30MIN E 12/02/2024 (SEGUNDA FEIRA) ÀS 23H:30MIN NO CARNAVAL 2024 DO MUNICIPIO DE ITARANA/ES.

O serviço referido na NFS-e 2/2024, Código Validação 3200904223109993700019000000000000224026545082230, emitida em 15/02/2024, conferindo com o descrito na Autorização de Fornecimento, conforme detalhado no Relatório de Fiscalização.

Itarana/ES, 27 de fevereiro de 2024.

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
27/02/2024 11:02:26

LARISSA MACHARETE GONÇALVES

Chefe de Serviço / Fiscal de Contrato

Matrícula nº 006523,

Portaria nº 1.401/2024



Data da consulta: 27/02/2024 10:15:19

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **31.099.937/0001-90**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 02/08/2018**Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 02/08/2018**[+ Mais informações](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.099.937/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV JONES DOS SANTOS NEVES	NÚMERO 495	COMPLEMENTO APT 101
---	---------------	------------------------

CEP 29.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DE SAO FRANCISCO	UF ES
-------------------	---------------------------	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DEDECOMOURA@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3756-2198
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2024 às 10:15:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761
CNPJ: 31.099.937/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:58 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **1D0B.96CC.943A.466D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.099.937/0001-90

Certidão nº: 13086113/2024

Expedição: 27/02/2024, às 10:16:55

Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.099.937/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000263351

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 31.099.937/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/02/2024**, válida até **27/05/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/02/2024.

Autenticação eletrônica: **001E.953A.A630.90D0**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.099.937/0001-90
Razão Social: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA
Endereço: AV JONES DOS SANTOS NEVES 495 APT 101 / CENTRO / BARRA DE SAO FRANCISCO / ES / 29800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021101530840164416

Informação obtida em 27/02/2024 10:19:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 1090 / 2024

CERTIFICO: para os devidos fins que:

Andre Luiz Alves de Moura

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **31.099.937/0001-90**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 6d3819c2

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 27/02/2024

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0001101

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.099.937/0001-90

AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES , Nº 495 , CENTRO BARRA DE SAO
FRANCISCO - ES, CEP 29800-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240001101

Validade 30 dias

Emitida Terça-Feira, 27 de Fevereiro de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

CNPJ: 31.099.937/0001-90

Data de Expedição: 27/02/2024 10:31:25

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022935708 *

-- ENDEREÇO --

Município: BARRA DE SAO FRANCISCO

Bairro: CENTRO

Logradouro: AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES

Número: 495

Complemento: AP101

CEP: 29.800-000

-- CONTATO --

Email: DEDECOMOURA@GMAIL.COM

Telefone Fixo: (27) 3756-2198

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761**

CPF/CNPJ: **31.099.937/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:23:02 do dia 27/02/2024 , com validade até o dia 28/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9FUkbeMqpQeD8PN55SeW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DADOS DO PROCESSO:

CONTRATO ☒ OU EMPENHO ☐ Nº: 000007/2024	
CONTRATADO: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO MUSICAL ATRAÇÃO REGIONAL DO CANTOR ANDRE MOURA, PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES, NOS DIAS 11/02/2024 (DOMINGO) ÀS 23H:30MIN E 12/02/2024 (SEGUNDA FEIRA) ÀS 23H:30MIN NO CARNAVAL 2024 DO MUNICIPIO DE ITARANA/ES.	
VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)	
LICITAÇÃO: Inexigibilidade Nº 000001/2024	
ID CiudadES Contratação nº: 2024.036E0700001.10.0003	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO: 08/02/2024 TÉRMINO: 08/04/2024	
PUBLICADO EM: 09/02/2023 ☐ DOMES ☒ DIOES ☐ DOU	
ADITAMENTO DE PRAZO: ☐ HOUE ☒ NÃO HOUE	
NOVA VIGÊNCIA: ___/___/___	
PUBLICADO EM: ___/___/___ ☐ DOMES ☐ DIOES ☐ DOU	
PROCESSO DE PAGAMENTO Nº: 000067/2024	
NOTA FISCAL AVULSA Nº: 2/2024 NOTA DE EMPENHO Nº: 000574/2024	

2. DADOS DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

☒ TITULAR ☐ SUBSTITUTO	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO: ___/___/___ a ___/___/___
NOME: LARISSA MACHARETE GONÇALVES	
MATRÍCULA: 006523	
CARGO: CHEFE DE SERVIÇO / FISCAL DE CONTRATO	
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO.	
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO COMO FISCAL Nº: 1.401/2024	
PUBLICADA EM: 15/02/2024	

2.1. DADOS DO FISCAL TÉCNICO:

☐ TITULAR ☐ SUBSTITUTO	PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: ___/___/___ a ___/___/___
NOME:	
MATRÍCULA:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE:

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO COMO FISCAL Nº: ____/____ PUBLICADA EM: ____/____/____

3. QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
3.1	O serviço foi prestado qualitativamente e com o valor total conforme* a Proposta Contratada (PC) e com a Ordem de Serviço (OS)**?	X		
3.2	O serviço foi prestado dentro do prazo determinado?	X		
3.3	A OS foi expedida na vigência do contrato?	X		
3.4	Caso a prestação do serviço tenha ocorrido total ou parcialmente em desacordo com a PC e/ou com a OS, foram determinadas as medidas corretivas?			X
3.4.1	As correções aconteceram no prazo determinado?			X
3.5	Após o serviço houve necessidade de reparar, substituir ou remover, no todo ou em parte, o serviço prestado em razão de posterior verificação de vícios, defeitos ou incorreções?		X	
3.5.1	A(s) medida(s) corretiva(s) foi(ram) adotada(s) pelo prestador e ocorreu(ram) no prazo determinado?			X

4. QUANTO AO PAGAMENTO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
4.1	A Nota Fiscal:			
4.1.1	Contém o mesmo CNPJ e Razão Social do prestador do serviço do certame/contratado constante no contrato e na Nota de Empenho?	X		
4.1.2	Foi apresentada com erro, rasura, ou qualquer tipo de vício que inviabilizou a liquidação da despesa?		X	
4.1.2.1	O(s) vício(s) apontado(s) foi(ram) sanado(s) pela contratada, no prazo determinado?			X
4.1.3	Contém(êm) valor(es) unitário(s) e total idênticos ao(s) valor(es) unitário(s) e total da Ordem de Serviço?	X		
4.2	Houve retenção na fonte do Imposto sobre o serviço prestado – ISS (conforme serviços constantes na tabela anexa)?			X
4.3	A alíquota registrada para o cálculo do ISS está correta (com documentos comprovando a mesma)?			X
4.4	Sobre a ocorrência de retenção de imposto na fonte sobre o pagamento IN RFB 2145/2023: Se há: Qual o percentual da alíquota conforme coluna 02-IR (anexa) do Anexo I da IN? ____% (____) Qual o valor a ser retido. R\$ ____ (____)		X	



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



	Se não há , qual o motivo? (X) isenção () não incidência () alíquota zero			
	O fornecedor informou o enquadramento legal do benefício na Nota Fiscal em análise para a não retenção?	X		
	Há documentação complementar de informação sobre a não ocorrência da retenção? () Não (X) Sim. Qual? CERTIDÃO DE OPTANTE DO SIMPLES			

5. QUANTO A MANUTENÇÃO DAS REGULARIDADES:

Item	Verificação	Há Certidão		A confirmação de autenticidade foi emitida?*	
		Sim	Não	Sim	Não
5.1	A solicitação de pagamento encontra-se instruída com os documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária vigentes :				
5.1.1	Certidão de Regularidade do FGTS.	X			X
5.1.2	Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).	X			X
5.1.3	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante.	X			X
5.1.4	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante.	X			X
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana.	X			X
5.1.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	X			X
5.1.7	Certidão Negativa de Falência e Concordata.	X			X

6. QUANTO ÀS SANÇÕES:

Item	Verificação	Sim	Não
6.1	Houve aplicação de sanção de ordem financeira à contratada capaz de autorizar a dedução de respectiva quantia do pagamento a ser realizado?		X

7. RELATÓRIO:

A empresa executou o *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO MUSICAL ATRAÇÃO REGIONAL DO CANTOR ANDRE MOURA, PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES, NOS DIAS 11/02/2024 (DOMINGO) ÀS 23H:30MIN E 12/02/2024 (SEGUNDA FEIRA) ÀS 23H:30MIN NO CARNAVAL 2024 DO MUNICIPIO DE ITARANA/ES,*



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



cumprindo com as especificações contidas no Termo de Referência e com o preço proposto, além disso, encontra-se com suas regularidades fiscais atualizadas. Portanto, cabe a administração pública municipal liquidar a NFS-e nº 2/2024, emitida em 15/02/2024, Código Validação 32009042231099937000190000000000000224026545082230.

Certifico que as confirmações de autenticidade não foram emitidas porque a emissão das certidões foi realizada pelo fiscal.

8. CONCLUSÃO:

Tomando por base os documentos que instruem este processo até o presente momento bem como as regras do respectivo Edital e Cláusulas Contratuais, aponho meu **ATESTO** na Nota Fiscal de Serviços nº 2 emitida pela Contratada e autuada no ECM NOTA FISCAL 000136/2024 página 151 para que surta os seus efeitos com a liquidação e pagamento da despesa.

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
27/02/2024 11:03:16

(Assinatura)

LARISSA MACHARETE GONÇALVES

Chefe de Serviço / Fiscal de Contrato

Matrícula nº 006523,

Portaria nº 1.401/2024

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ASSUNTO: Liquidação da NFS-e 2/2024 em favor da Empresa ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

Contrato: 007/2024

Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2024

ID CiudadES Contratação nº 2024.036E0700001.10.0003

De: FISCAL DE CONTRATOS

Para: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Processo: 000067/2024 de 03 de Janeiro de 2024

DESPACHO

Prezado Senhor

Senhor Secretário, encaminho o processo com as devidas documentações para que sejam analisadas e após encaminhar ao Setor de Contabilidade para solicitação de liquidação, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO MUSICAL ATRAÇÃO REGIONAL DO CANTOR ANDRE MOURA, PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES, NOS DIAS 11/02/2024 (DOMINGO) ÀS 23H:30MIN E 12/02/2024 (SEGUNDA FEIRA) ÀS 23H:30MIN NO CARNAVAL 2024 DO MUNICIPIO DE ITARANA/ES.

Empresa Contratada: ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761

CNPJ: 31.099.937/0001-90

Segue em anexo: nota fiscal nº 2/2024, Código Validação 3200904223109993700019000000000000224026545082230, emitida em 15/02/2024, devidamente atestada, relatório de fiscal de contrato, e regularidades fiscais.

Atenciosamente

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
27/02/2024 11:05:22

LARISSA MACHARETE GONÇALVES

Chefe de Serviço / Fiscal de Contrato

Matrícula nº 006523,



Portaria nº 1.401/2024



Autorização de Liquidação AL Nº 000000203/2024 AF Nº000201/2024

Órgão	SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	Processo	000067/2024
Local	SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	Nota Fiscal	2
Origem	Inexigibilidade Nº 000001/2024	Contrato	000007/2024
Dotação	100001.1339200112.074.33903900000.150000000000	Ficha	00398-150000000000
Empenho	0000574/2024 Na data de 08/02/2024	AE	000313 2024
Fornecedor	ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761	CNPJ	31.099.937/0001-90
Endereço	Avenida JONES DOS SANTOS NEVES , Nº 495 - Centro - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000	Telefone	(00) 0000-0000
Especificação		Qtd	Valor Total
SHOW MUSICAL DO CANTOR ANDRÉ MOURA Contratação da atração ANDRÉ MOURA para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024 As apresentações ocorrerão nos dias: 11/02/2024 a partir das 23:30 horas; 12/02/2024 a partir das 23:30 horas.		2,0000	18.000,00
Total Geral			R\$18.000,00

ATENÇÃO: RESSALTAMOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL PARA CADA NÚMERO DE FICHA.
A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/02/2024 11:09:55

Responsável

Emitida por: JOAO HENRIQUE VALIN



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

PARA: SETOR DE CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTES

Segue processo ao setor de contratação cidades - ateste, para cadastro da fase de execução do ateste da nota fiscal, conforme anexo VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Após, ao Setor de Contabilidade para liquidação da NFS-e nº 2/2024, Código Validação 3200904223109993700019000000000000224026545082230, emitida em 15/02/2024, no valor de **R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)**, em favor da empresa **ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761**, CNPJ nº **31.099.937/0001-90**;

Após a liquidação, encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento;

Por fim, retornar ao “Contratação Cidades – Pagamento” para lançamento dos dados do pagamento no sistema de Compras;

Feito todas as diligências, encaminhar para o arquivamento provisório a fim de apensar ao processo licitatório de origem.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
27/02/2024 11:12:35

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria N° 007/2021





DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE

PARA: CONTABILIDADE

Foi realizado o lançamento do ateste da nota fiscal nº 2, do fiscal e gestor responsável, na medição do contrato nº 07/2024.

Seguir os trâmites:

- Ao Setor de Contabilidade para liquidação da nota fiscal, em favor da empresa ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA 11598953761, CNPJ 31.099.937/0001-90;
- Após encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal;
- Enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;
- Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Itarana/ES, 27/02/2024

Atenciosamente,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/02/2024 13:15:43

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006479





Ao: Setor de Tesouraria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue o processo de liquidação nº495/2024 - ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA em anexo.

- Após encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal;
- Enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;
- Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Atenciosamente

Assinado por LILIANE.SARMENTO
104.*** ***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
27/02/2024 14:05:22
Liliane Sarmento
Matrícula nº6478/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
Liquidação 0000495/2024

000067/2024	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	



VALOR BRUTO: 18.000,00	VALOR DESCONTO: 0,00	VALOR LÍQUIDO: 18.000,00
O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:	Exercício: 2024	Tipo: Ordinário
	Empenho: 0000574/2024	Data: 27/02/2024
	Ficha: 0000398	Data Venc.: 18/03/2024
	Processo Principal: 0000067/2024	
	Processo Secundário: 0000067/2024	Processo Pcto:
Autorização de Fornecimento Nº000201/2024		

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 5573 - ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA	CNPJ/CPF : 31.099.937/0001-90
Bairro : CENTRO	Cidade : FRANCA
Endereço : Ave CARNEIRO LEAO	UF : São Paulo

Histórico : Contratação da atração ANDRÉ MOURA para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					
Saldo Empenhado	18.000,00	Despesa Liquidada	18.000,00	Saldo Disponível	0,00

DOCUMENTOS				
Descrição	Destino	Data	Nº Documento	Valor
20 - Nota Fiscal Nº 4 de 15/02/2024 - 18000.00			4	18.000,00
Total				18.000,00

CONTRATO	
Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000007/2024	
Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso II	
INFORMAÇÕES REINF	
Possui desconto de INSS: Não	Valor desconto de INSS: 0,00

LANÇAMENTOS				
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	18.000,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	18.000,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	18.000,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	18.000,00
P 1	332319900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	18.000,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	18.000,00
C 1	812310201000 - A EXECUTAR	18.000,00	812310202000 - EXECUTADOS	18.000,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	18.000,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	18.000,00

Local/Data/Assinaturas	
ITARANA, 27 de fevereiro de 2024	
Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***_** MUNICIPIO DE ITARANA 27/02/2024 15:02:45	

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESTES NET BANKING-----
TED

DADOS DO REMETENTE
Nome.....: MUNICIPIO DE ITARANA
Agencia.....: 122-Itarana
Conta.....: 2.497.840
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 27.104.363/0001-23

DADOS DO DESTINATARIO
Nome.....: ANDRE LUIS ALVES DE MOURA
Banco.....: 756-Banco Sicoob S.A.
Agencia.....: 3009-Sicoob Norte
Conta.....: 733229
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 31.099.937/0001-90

DADOS DA TRANSACAO
Dt.Pagamento: 29/02/2024
Valor.....: R\$18.000,00
Finalidade....: 00010
Protocolo.....: 024439441
Situacao.....: Enviada

Origem: Banestes Corporativo
=====

Registro: 29/02/2024 11:35:40 /local/home/tef/d/20240229/6810671.
Emissao.: 04/03/2024 09:25:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001080/2024



ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 18.000,00 VALOR DESCONTO: VALOR LÍQUIDO: 18.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2024
Data Pagto : 29/02/2024
Empenho : 0000574/2024
Liquidação : 0000495/2024
Processo : 0000067/2024
OP : 0001080/2024
Tipo : Ordinário
Ficha : 0000398/2024
Processo Pgto:

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 5573 - ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA
Bairro : Centro
Endereço : Ave CARNEIRO LEO

CNPJ/CPF : 31.099.937/0001-90
Cidade : FRANCA
UF : SAO PAULO

Histórico : Contratação da atração ANDRÉ MOURA para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 18.000,00 (dezoito mil reais)

Saldo Liquidação Atual: 0,00

Dispensa/Inexibilidade: 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso II

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	TE	18.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	18.000,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	18.000,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	18.000,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	18.000,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	18.000,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMEN	18.000,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	18.000,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	18.000,00

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA
31.099.937/0001-90
Ave CARNEIRO LEO

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 29 de fevereiro de 2024

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/03/2024 11:39:10

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assinado por MICHELLE FIRMINO DE
MENEZES 142.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/03/2024 09:03:16

Michelle Firmino de Menezes
Tesoureira



De: Setor Tesouraria

Ao: Setor de Contratação Cidades-Pagamento

DESPACHO:

Pagamento efetivado conforme documentos em anexo.

Segue processo para inserção das informações no módulo contratações ID CIDADES.

Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo, de acordo com o despacho na página nº 171.

Atenciosamente,

Assinado por MICHELLE FIRMINO DE MENEZES
142.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/03/2024 09:02:56



**DESPACHO****DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - PAGAMENTO****PARA: ARQUIVAMENTO**

CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA TC nº 68/2020 E ANEXO VI DA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA, QUE REGULAMENTA O ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES E IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO CONTRATAÇÃO DO CIDADES, FOI REALIZADO O LANÇAMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO NA MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2024.

SEGUE AO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.

ITARANA/ES, 13/03/2024

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/03/2024 14:23:19

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006479





TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 05 dias do mês de Junho do ano de 2024, arqueei o processo, REQUERIMENTO Nº00067/2024 - Interno contendo 181 folhas.

Assinado por Pedro Arthur
Bergamaschi da Silva 172.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/06/2024 09:40:01

PEDRO ARTHUR BERGAMASCHI DA SILCA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRICULA Nº 006477/2024





Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO

Identificador:	aab4b8ad-2fa2-47ae-9d1d-3183568cb55b
Protocolo:	Processo Requerimento Nº 000067/2024
Data:	03/01/2024 14:33:17
Origem:	SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO *** contatos indisponíveis ***
Contato:	ANDRE FIOROTTI *** contatos indisponíveis ***
Protocolador:	JOAO HENRIQUE VALIN
Assunto:	SOLICITACAO - PROCESSO
Detalhamento:	SEDECULT/GS/2024- Solicitação de Contratação de Serviço Musical do Cantor André Moura para o Carnaval 2024

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

[Aceita](#) [Arquivada](#) [Concluída](#) [Enviada](#) [Iniciada](#) [Parada](#) [Pausada](#) [Planejada](#)
[Recente/Concluída](#) [Remanejada](#) [Desarquivada](#) [Documento Para Assinar](#) [Documento Assinado](#)

ORIGEM	DESTINO	versão simplificada
--------	---------	---------------------

 LARA na Remessa 172,517 do(a) CONTRATAÇÃO CIDADES - PAGAMENTO em 13/03/2024 14:23:50 disse: "Segue processo para arquivamento"		ARQUIVAMENTO DEFINITIVO Fase  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em Concluída Estimativa Não Aceita Não Concluída 1 Hora(s)
 MICHELLE na Remessa 171,981 do(a) TESOURARIA em 12/03/2024 09:03:39 disse: "Segue processo para as devidas providências."		CONTRATAÇÃO CIDADES - Fase  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em Concluída Estimativa 12/03/2024 09:37:43 Por LARA 13/03/2024 14:23:50 Por LARA 1 Hora(s)
 LILIANE.SARMENTO na Remessa 168,655 do(a) CONTABILIDADE em 27/02/2024 14:06:46 disse: "Segue processo para pagamento."		TESOURARIA Fase  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em Concluída Estimativa 29/02/2024 11:19:20 Por MICHELLE 12/03/2024 09:03:39 Por MICHELLE 1 Hora(s)

Michelle em 04/03/2024 09:40:22 disse: "29-02"



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



LARA na Remessa **168,607** do(a)
CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE
em **27/02/2024 13:16:15** disse:
"Segue processo para liquidar despesas"



CONTABILIDADE



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

27/02/2024 14:06:28

Por

Concluída

27/02/2024 14:06:46

Por

Estimativa

1 Hora(s)



JOAO na Remessa **168,556** do(a)
SEDECULT-SECRETARIA M DE
DESPORTO CULTURA E TURISMO em
27/02/2024 11:14:13 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

27/02/2024 13:15:59

Por LARA

Concluída

27/02/2024 13:16:15

Por LARA

Estimativa

1 Hora(s)



ESTEFANIA na Remessa **166,538** do(a)
CONTRATOS PÚBLICOS em **16/02/2024**
08:07:19 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



SEDECULT-SECRETARIA M DE



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

27/02/2024 11:12:55

Por JOAO

Concluída

27/02/2024 11:14:13

Por JOAO

Estimativa

1 Hora(s)



BRENO na Remessa **166,303** do(a)
GABINETE DO PREFEITO em
15/02/2024 13:41:54 disse:
"Segue processo com a portaria de fiscal de contrato para as devidas providências conforme especificado nos autos."



CONTRATOS PÚBLICOS



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

16/02/2024 08:07:05

Por ESTEFANIA

Concluída

16/02/2024 08:07:20

Por ESTEFANIA

Estimativa

1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



ANDRE na Remessa [166,048](#) do(a)
SEDECULT-SECRETARIA M DE
DESPORTO CULTURA E TURISMO em
09/02/2024 14:45:05 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



GABINETE DO PREFEITO[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

Concluída

Estimativa

15/02/2024 08:31:15 Por **BRENO**

15/02/2024 13:41:54 Por **BRENO**

1 Hora(s)



BRENO na Remessa [166,044](#) do(a)
GABINETE DO PREFEITO em
09/02/2024 14:39:17 disse:
"Segue processo com a portaria de fiscal de contrato para as devidas providências conforme especificado nos autos, ressaltando a situação adiante exposta."



SEDECULT-SECRETARIA M DE[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

Concluída

Estimativa

09/02/2024 14:44:55 Por **ANDRE**

09/02/2024 14:45:05 Por **ANDRE**

1 Hora(s)



JAINE na Remessa [165,714](#) do(a)
CONTABILIDADE em **08/02/2024**
14:31:26 disse:
"SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS CONFORME IN SCL 006/2015."



GABINETE DO PREFEITO[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

Concluída

Estimativa

09/02/2024 09:10:35 Por **BRENO**

09/02/2024 14:39:17 Por **BRENO**

1 Hora(s)



ANDRE na Remessa [165,689](#) do(a)
SEDECULT-SECRETARIA M DE
DESPORTO CULTURA E TURISMO em
08/02/2024 14:05:07 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



CONTABILIDADE[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

Concluída

Estimativa

08/02/2024 14:31:12 Por **JAINE**

08/02/2024 14:31:26 Por **JAINE**

1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



ESTEFANIA na Remessa **165,624** do(a)
CONTRATOS PÚBLICOS em **08/02/2024**
11:05:32 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



SEDECULT-SECRETARIA M DE


Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

08/02/2024 14:04:58 Por **ANDRE**

Concluída

08/02/2024 14:05:07 Por **ANDRE**

Estimativa

1 Hora(s)



JOAO na Remessa **165,482** do(a)
SEDECULT-SECRETARIA M DE
DESPORTO CULTURA E TURISMO em
07/02/2024 16:31:41 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



CONTRATOS PÚBLICOS


Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

08/02/2024 09:20:40 Por **SANDY**

Concluída

08/02/2024 11:05:32 Por **ESTEFANIA**

Estimativa

1 Hora(s)

Sandy em 08/02/2024 09:22:22 disse: "AGUARDANDO ASSINATURA"



PAULO na Remessa **165,008** do(a)
PROCURADORIA em **06/02/2024**
15:37:55 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



SEDECULT-SECRETARIA M DE


Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

07/02/2024 16:31:13 Por **JOAO**

Concluída

07/02/2024 16:31:41 Por **JOAO**

Estimativa

1 Hora(s)



ESTEFANIA na Remessa **164,821** do(a)
CONTRATOS PÚBLICOS em **06/02/2024**
09:46:19 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



PROCURADORIA


Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

06/02/2024 15:34:09 Por **PAULO**

Concluída

06/02/2024 15:37:55 Por **PAULO**

Estimativa

1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

 **ALEX** na Remessa [164,497](#) do(a) **CPL - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES** em **05/02/2024 09:55:07** disse:
"Segue processo para as devidas providências."





CONTRATOS PÚBLICOS
Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

06/02/2024 09:45:57 Por **ESTEFANIA**

Concluída

06/02/2024 09:46:19 Por **ESTEFANIA**

Estimativa

1 Hora(s)

 **MARCELO** na Remessa [164,381](#) do(a) **PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT** em **02/02/2024 16:29:44** disse:
"Segue processo para as devidas providências."





CPL - COMISSAO PERMANENTE DE
Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

05/02/2024 09:54:49 Por **ALEX**

Concluída

05/02/2024 09:55:07 Por **ALEX**

Estimativa

1 Hora(s)

 **LARA** na Remessa [163,332](#) do(a) **CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO** em **29/01/2024 15:59:50** disse:
"Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade"





PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT
Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

02/02/2024 07:41:57 Por **Matheus**

Concluída

02/02/2024 16:29:44 Por **MARCELO**

Estimativa

1 Hora(s)

 **VIVIANE** na Remessa [163,305](#) do(a) **PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT** em **29/01/2024 15:16:12** disse:
"Segue processo para as devidas providências."





CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO
Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

29/01/2024 15:59:29 Por **LARA**

Concluída

29/01/2024 15:59:50 Por **LARA**

Estimativa

1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



SERGIO na Remessa **163,079** do(a)
PROCURADORIA em **29/01/2024**
09:52:06 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

29/01/2024 13:57:17 Por **VIVIANE**

Concluída

29/01/2024 15:16:12 Por **VIVIANE**

Estimativa

1 Hora(s)



JAINE na Remessa **162,955** do(a)
CONTABILIDADE em **29/01/2024**
07:43:43 disse:
"Informamos que a ficha citada no termo de referência está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento/2024, conforme dotação orçamentária em anexo."



PROCURADORIA[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

29/01/2024 07:52:00 Por **SERGIO**

Concluída

29/01/2024 09:52:06 Por **SERGIO**

Estimativa

1 Hora(s)



PATRICK na Remessa **162,858** do(a)
SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em
26/01/2024 13:14:15 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



CONTABILIDADE[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

29/01/2024 07:43:32 Por **JAINE**

Concluída

29/01/2024 07:43:43 Por **JAINE**

Estimativa

1 Hora(s)



VIVIANE na Remessa **162,453** do(a)
PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT em
25/01/2024 08:48:30 disse:
"Segue processo para as devidas providências."



SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

26/01/2024 13:13:10 Por **PATRICK**

Concluída

26/01/2024 13:14:15 Por **PATRICK**

Estimativa

1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

 JOAO na Remessa 162,091 do(a) SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO em 23/01/2024 14:58:49 disse: "Segue processo para as devidas providências para contratações do atração musical para o carnaval"		PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULTFase  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em 25/01/2024 07:59:56 Por VIVIANE Concluída 25/01/2024 08:48:30 Por VIVIANE Estimativa 1 Hora(s)
 SERGIO na Remessa 159,572 do(a) PROCURADORIA em 10/01/2024 13:37:52 disse: "Segue processo para as devidas providências."		SEDECULT-SECRETARIA M DEFase  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em 23/01/2024 14:57:49 Por JOAO Concluída 23/01/2024 14:58:49 Por JOAO Estimativa 1 Hora(s)
 MARCELO na Remessa 158,222 do(a) PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT em 04/01/2024 13:39:55 disse: "Encaminho o processo a esse Setor de Procuradoria para análise e encaminhamentos"		PROCURADORIAFase  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em 10/01/2024 13:02:43 Por SERGIO Concluída 10/01/2024 13:37:52 Por SERGIO Estimativa 1 Hora(s)
 JOAO na Remessa 157,881 do(a) MUNICIPIO DE ITARANA em 03/01/2024 15:02:40 disse: "Segue processo para as devidas providências."		PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULTFase  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em 04/01/2024 13:38:45 Por MARCELO Concluída 04/01/2024 13:39:55 Por MARCELO Estimativa 1 Hora(s)

ANEXO(S)			
68	ECM TERMO DE ARQUIVAMENTO Nº 000224/2024	TERMO DE ARQUIVAMENTO	(1 página)
67	ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000453/2024	PARA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO	(1 página)
66	ECM Despacho Nº 005898/2024	Despacho	(1 página)



ANEXO(S)		
65	ECM Nota de Pagamento Nº 001080/2024	Contratação da atração ANDRÉ MOURA para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024. (1 página)
64	ECM Comprovante de Pagamento Nº 000193/2024	COMPROVANTES BANCARIOS (1 página)
63	ECM Nota de Liquidação Nº 000495/2024	Contratação da atração ANDRÉ MOURA para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024. (1 página)
62	ECM Despacho Nº 005027/2024	Despacho/contabilidade/liquidação (1 página)
61	ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000293/2024	PARA CONTABILIDADE/LIQUIDAR DESPESAS (1 página)
60	ECM Despacho Nº 005010/2024	SEDECULT/GS/2024- DESPACHO PARA O SETOR DE CONTRATOS -ATESTES (1 página)
59	ECM Autorização de Liquidação (AL) Nº 000148/2024	Autorização de Liquidação AL Nº 000000203/2024 AF Nº000201/2024 (1 página)
58	ECM Despacho Nº 005009/2024	SEDECULT/FISCAIS DE CONTRATO/2024- DESPACHO PARA O SECRETÁRIO (1 página)
57	ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000124/2024	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (4 páginas)
56	ECM REGULARIDADES FISCAIS Nº 000103/2024	REGULARIDADES FISCAIS DA EMPRESA (10 páginas)
55	ECM Ateste Nº 000147/2024	ATESTES NFS-e 2/2024 EMITIDA EM 15/02/2024, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 3200904223109993700019000000000000224026545082230 (1 página)
54	ECM Nota Fiscal Nº 000136/2024	NFS-e 2/2024 EMITIDA EM 15/02/2024, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 3200904223109993700019000000000000224026545082230 (1 página)
53	ECM Despacho Nº 004456/2024	DESPACHO/FISCAL/CONTRATOS PUBLICOS (1 página)
52	ECM CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 000038/2024	CERTIDÃO/PORTARIA/PUBLICAÇÃO/FISCAL/GABINETE/2024 (1 página)
51	ECM Despacho Nº 004377/2024	DESPACHO/GABINETE/PORTARIA/FISCAL/CONTRATO/2024/ COMPRAS/CONTRATOS (1 página)
50	ECM Autorização de Fornecimento (AF) Nº 000144/2024	SEDECULT / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 201/2024 (1 página)
49	ECM Despacho Nº 004334/2024	SEDECULT / DESPACHO (1 página)
48	ECM Anexo Nº 000146/2024	DOCUMENTO DIGITAL/COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO/ AMUNES/DOM/ES (3 páginas)
47	ECM PORTARIA - GABINETE Nº 000038/2024	PORTARIA/GABINETE/FISCAL/2024/ASSINATURAS/LARISSA/ JOÃO VALIN/VANDER (2 páginas)
46	ECM Despacho Nº 004330/2024	DESPACHO/GABINETE/PORTARIA/FISCAL/CONTRATO/2024/ SEDECULT (1 página)
45	ECM NOTA DE EMPENHO Nº 000125/2024	empenho 574/2024 (1 página)
44	ECM Despacho Nº 004251/2024	Despacho/contabilidade (1 página)
43	ECM Autorização de Empenho (AE) Nº 000186/2024	SEDECULT/ AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO (1 página)
42	ECM Despacho Nº 004243/2024	SEDECULT/ DESPACHO (1 página)
41	ECM Documentos Nº 011102/2024	DIAGRAMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (2 páginas)
40	ECM Documentos Nº 011101/2024	Relatorio - ANEXO_I assinado (17) (7 páginas)
39	ECM Documentos Nº 011100/2024	ANEXO I (1 página)
38	ECM Documentos Nº 011099/2024	Relatorio - ANDRE_LUIZ_ALVEZ_DE_MOURA_11598953761 assinado_as (12 páginas)
37	ECM Documentos Nº 011098/2024	CONTRATO Nº 007 2024 - ANDRÉ LUIZ ALVEZ DE MOURA 11598953761 (8 páginas)
36	ECM Despacho Nº 004227/2024	DESPACHO/CONTRATOS PUBLICOS/2024 (1 página)
35	ECM Despacho Nº 004178/2024	SEDECULT/GS/2024- DESPACHO PARA O SETOR DE CONTRATOS (1 página)
34	ECM REGULARIDADES FISCAIS Nº 000067/2024	Regularidades fiscais atualizadas (8 páginas)
33	ECM Documentos Nº 011065/2024	Contrato de Exclusividade atualizado do cantor André Moura (1 página)
32	ECM Termo de Referência Nº 000019/2024	Termo de referencia modificado de acordo com o parecer da PGM (11 páginas)
31	ECM Parecer Jurídico Nº 000042/2024	PARECER JURIDICO PGM (4 páginas)



ANEXO(S)			
30	ECM Documentos Nº 010913/2024	MINUTA CONTRATUAL Nº 007 2024 - ANDRÉ LUIZ ALVEZ DE MOURA 11598953761	(9 páginas)
29	ECM Documentos Nº 010912/2024	MEI - ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA/CERTIDÃO NEGATIVA/ MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º	(4 páginas)
28	ECM Despacho Nº 004029/2024	DESPACHO/CONTRATOS PUBLICOS	(1 página)
27	ECM Documentos Nº 010858/2024	Certificado de Regularidadedo FGTS - CRF	(1 página)
26	ECM Despacho Nº 003962/2024	DESPACHO INTEGRALIZAÇÃO	(1 página)
25	ECM REGULARIDADES FISCAIS Nº 000057/2024	REGULARIDADES FISCAL	(2 páginas)
24	ECM Documentos Nº 010793/2024	PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	(1 página)
23	ECM ATO DE RATIFICACAO Nº 000004/2024	AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	(2 páginas)
22	ECM Despacho Nº 003898/2024	DESPACHO/PREFEITO MUNICIPAL/2024 SEGUE PROCESSO PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA	(1 página)
21	ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000162/2024	PARA PREFEITO MUNICIPAL	(1 página)
20	ECM Despacho Nº 003694/2024	DESPACHO/PREFEITO MUNICIPAL/2024 SEGUE PROCESSO PARA GERAR O CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	(1 página)
19	ECM Documentos Nº 010527/2024	PARECER JURIDICO PGM	(8 páginas)
18	ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000079/2024	dotação orçamentária	(1 página)
17	ECM Despacho Nº 003629/2024	Despacho/contabilidade	(1 página)
16	ECM Despacho Nº 003572/2024	DESPACHO SEMAF.	(1 página)
15	ECM Despacho Nº 003529/2024	DESPACHO/PREFEITO MUNICIPAL/2024 SEGUE PROCESSO PARA INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	(1 página)
14	ECM Despacho Nº 003432/2024	SEDECULT/GS/2024- Despacho do Processo contendo o Novo Termo de Referência - TR conforme as diretrizes da nova Lei de Licitações 14.133 para Contratação de Show Artístico - Carnaval 2024	(1 página)
13	ECM Termo de Referência Nº 000004/2024	DOCUMENTO DIGITAL	(12 páginas)
12	ECM Despacho Nº 002878/2024	DESPAHO PGM	(1 página)
11	ECM Despacho Nº 002576/2024	DESPACHO / PREFEITO MUNICIPAL / SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	(1 página)
10	ECM Documentos Nº 000107/2024	ARTE DE PUBLICIDADE DO CANTOR ANDRÉ MOURA	(2 páginas)
9	ECM Documentos Nº 000106/2024	CONTRATOS PREVIOS DO REFERENE AO SHOW ARTISITICO DO CANTOR ANDRÉ MOURA	(6 páginas)
8	ECM Documentos Nº 000104/2024	DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO REFERENE AO SHOW ARTISITICO DO CANTOR ANDRÉ MOURA	(1 página)
7	ECM CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL Nº 000016/2024	REGULARIDADE FISCAL DO CANTOR ANDRÉ MOURA	(8 páginas)
6	ECM Documentos Nº 000103/2024	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DO CANTOR ANDRÉ MOURA	(1 página)
5	ECM Documentos Nº 000101/2024	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPESENTANTE DA EMPRESA	(2 páginas)
4	ECM Proposta Comercial de Compras Nº 000001/2024	PROPOSTA COMERCIAL DE SHOW MUSICAL PARA O CARNAVAL 2024	(1 página)
3	ECM ATA DE COMISSAO Nº 000002/2024	ATA DA COMISSÃO DE FESTAS DO MUNICIPIO PARA O CARNAVAL 2024	(5 páginas)
2	ECM OFICIO Nº 000035/2024	OF.SEDCULT/GS/Nº. 004/2024- Solicitando a Contratação de Serviço Musical do Cantor André Moura para o Carnaval 2024	(1 página)
1	ECM Termo de Autuação Nº 000067/2024	SEDECULT/GS/2024- Solicitação de Contratação de Serviço Musical do Cantor André Moura para o Carnaval 2024	(1 página)